



Número: **0811011-43.2019.8.15.2003**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

Última distribuição : **25/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.425,00**

Processo referência: **0811011-43.2019.8.15.2003**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ORRANEIS NUNES PADILHAS (APELADO)	ERICK SOARES FERNADES GALVAO (ADVOGADO) JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9796686	26/11/2019 16:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
9796687	26/11/2019 16:46	<a href="#">INICIAL - ORRANEIS</a>	Outros Documentos
9796688	26/11/2019 16:46	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
9796689	26/11/2019 16:46	<a href="#">DOCUMENTO PESSOAL - ORRANEIS</a>	Documento de Identificação
9796690	26/11/2019 16:46	<a href="#">comp residencia</a>	Documento de Comprovação
9796691	26/11/2019 16:46	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA - ORRANEIS</a>	Documento de Comprovação
9796692	26/11/2019 16:46	<a href="#">LAUDO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
9796693	26/11/2019 16:46	<a href="#">DOCUMENTO DO VEÍCULO</a>	Documento de Comprovação
9796694	26/11/2019 16:46	<a href="#">PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - ORRANEIS</a>	Documento de Comprovação
9796695	26/11/2019 16:46	<a href="#">AVISO DE SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
9796696	26/11/2019 16:46	<a href="#">PEDIDO DO SEGURO DPVAT - ORRANEIS NUNES</a>	Documento de Comprovação
9796697	26/11/2019 16:46	<a href="#">COMUNICADO DE NEGATIVA TÉCNICA - ORRANEIS</a>	Documento de Comprovação
9796698	26/11/2019 16:46	<a href="#">GuiaCustas-ORRANEIS NUNES PADILHAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
9796699	28/11/2019 13:46	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
9796700	28/11/2019 13:46	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
9796701	30/01/2020 11:50	<a href="#">Petição</a>	Petição

9796702	30/01/2020 11:50	<a href="#">PETIÇÃO -dilatação</a>	Informações Prestadas
9796703	10/02/2020 18:08	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9796704	11/02/2020 14:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796705	11/02/2020 14:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796706	11/02/2020 14:59	<a href="#">Carta</a>	Carta
9796707	17/02/2020 17:14	<a href="#">Petição</a>	Petição
9796708	17/02/2020 17:14	<a href="#">2696518_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01</a>	Outros Documentos
9796709	27/02/2020 16:11	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
9796710	27/02/2020 16:11	<a href="#">2696518_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</a>	Outros Documentos
9796711	27/02/2020 16:11	<a href="#">2696518_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02</a>	Outros Documentos
9796712	27/02/2020 16:11	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-emãil</a>	Outros Documentos
9796713	05/03/2020 11:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
9796714	05/03/2020 11:37	<a href="#">2696518_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PROTOCOLADA_Anexo_02</a>	Outros Documentos
9796715	05/03/2020 11:37	<a href="#">2696518_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PROTOCOLADA_01</a>	Outros Documentos
9796716	25/03/2020 10:35	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição de habilitação nos autos
9796817	25/03/2020 10:35	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-emãil</a>	Procuração
9796818	25/03/2020 10:35	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO SUÉLIO</a>	Substabelecimento
9796819	02/04/2020 13:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9796820	14/05/2020 14:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796821	14/05/2020 14:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796822	14/05/2020 14:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796823	22/06/2020 11:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9796824	22/06/2020 11:09	<a href="#">AR_MAPFRE SEG 0811011 43 2019</a>	Aviso de Recebimento
9796825	06/07/2020 18:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9796826	06/07/2020 19:47	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9796827	09/07/2020 16:20	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796828	31/07/2020 19:53	<a href="#">Impugnação à Contestação</a>	Outros Documentos
9796829	31/07/2020 19:53	<a href="#">IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</a>	Outros Documentos
9796830	03/08/2020 19:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9796831	04/08/2020 20:19	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796832	04/08/2020 20:19	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
9796833	10/09/2020 22:55	<a href="#">Laudo da avaliação médica</a>	Documento de Comprovação
9796834	10/09/2020 22:55	<a href="#">Processo 0811011-43.2019.8.15.2003 ORRA_20200910215838</a>	Documento de Comprovação
9796835	25/09/2020 06:08	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

97968 36	25/09/2020 06:08	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
97968 37	05/10/2020 13:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
97968 38	05/10/2020 13:04	<a href="#">2696518_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03</a>	Outros Documentos
97968 39	05/10/2020 13:04	<a href="#">2696518_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02</a>	Outros Documentos
97968 40	05/10/2020 13:04	<a href="#">2696518_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
97968 41	27/10/2020 19:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
97968 42	27/10/2020 19:43	<a href="#">MANIFESTAÇÃO DE LAUDO-ORRANEIS</a>	Outros Documentos
97968 43	18/11/2020 17:12	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
97968 44	19/11/2020 21:13	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
97968 45	10/12/2020 13:19	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
97968 46	10/12/2020 13:19	<a href="#">2696518_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
97968 47	10/12/2020 13:19	<a href="#">2696518_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Outros Documentos
97968 48	11/12/2020 19:10	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
97968 49	11/12/2020 19:11	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
97968 50	11/02/2021 19:57	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
97968 51	11/02/2021 19:57	<a href="#">CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO</a>	Outros Documentos
98009 58	26/02/2021 08:48	<a href="#">Certidão de Prevenção</a>	Certidão de Prevenção
10816 240	17/05/2021 10:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10818 949	17/05/2021 11:58	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
10961 729	27/05/2021 09:45	<a href="#">Parecer</a>	Parecer
10961 730	27/05/2021 09:45	<a href="#">Pje_AC - 0811011-43.2019.8.15.2003 - P3</a>	Parecer
13843 945	06/12/2021 09:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14261 299	26/01/2022 09:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14278 635	26/01/2022 18:37	<a href="#">Intimação de Pauta</a>	Intimação de Pauta
14292 290	27/01/2022 15:14	<a href="#">Intimação de Pauta</a>	Intimação de Pauta
14431 352	08/02/2022 16:56	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	Certidão
14444 809	09/02/2022 12:49	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
13902 055	09/02/2022 12:49	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
13902 056	09/02/2022 12:49	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
13902 061	09/02/2022 12:49	<a href="#">Ementa</a>	Ementa
14490 505	11/02/2022 13:45	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

EM ANEXO





**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA REGIONAL DE MANGABEIRA COMARCA DA CAPITAL - PB**

**ORRANEIS NUNES PADILHAS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1489920- SSP/PE, inscrito no CPF:161.889.694-68, residente e domiciliado na rua Adalberto Florentino de Castro, 88, Valentina, João Pessoa-PB, CEP: 58.084-070, por seus advogados que esta subscrevem através de instrumento de mandato em anexo, ambos com endereço a AV. Maximiano de Figueiredo, 154, centro, João Pessoa-PB, onde recebem intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Propor a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-SEGURO DPVAT**

Pelo rito comum ordinário, em face da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Pres. Epitacio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP 58.030-000, companhia de seguros participante do consórcio de seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:



GALVÃO & SILVA  
ADVOGADOS

Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



## **I - PRELIMINARMENTE**

---

### **I.1 - Da Justiça Gratuita**

O autor requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por não poder arcar com os ônus financeiros decorrentes do presente processo, sem que, com isso, sacrifique o seu sustento e o de sua família, conforme o disposto na lei 1.060/50, art.98 do CPC e no art. 5º, inc. LXXIV da Constituição Federal/88, conforme Declaração de Pobreza e extrato bancário anexos.

### **I.2 - Das Intimações**

Inicialmente, **REQUER** sejam todas as publicações alusivas ao presente feito realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **JOSÉ ADAILSON DA SILVA FILHO inscrito na OAB/PB sob o nº 22.043, e ERICK SOARES FERNANDES GALVÃO, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.190**, ambos com endereço profissional na Av. Maximiano Figueiredo, 154, sala 106, centro João Pessoa-PB, CEP 58.013-470, **sob pena de nulidade**, ao teor do art. 236, §1º do CPC e art. 5º, LV, da Constituição Federal.

## **II - DOS FATOS**

---

Por volta das 04:40 horas, na data de **28/08/2017**, a parte Promovente conduzia seu veículo VOLKSWAGEN, modelo FOX, de placa OFA - 8348/PB - ano 2011 e modelo 2012, de cor branca, licenciado em seu nome, (conforme IPVA ANEXO), pela rodovia que liga a cidade de Camalaú/PB à João Pessoa/PB, quando ao entrar na referida rodovia colidiu com o veículo Chevrolet, modelo Veraneio, que dessa colisão resultaram várias fraturas.

Nesta ocasião, o Promovente fora socorrido para o Hospital de Sumé-PB, e após, constatada a gravidade das lesões foi transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE-PB, **conforme faz prova ficha de acolhimento e prontuário do Hospital de Trauma de Campina Grande-PB anexos**).

**De acordo com o Laudo Médico(anexo), emitido pelo referido Hospital de Trauma, restou demonstrado que a parte Promovente/vítima foi diagnosticada com POLITRAUMATISMO, QUAIS**



Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



SEJAM: TRAUMA CORTO CONTUSO NA REGIÃO DO PARIETAL ESQUERDO (TCE), FRATURA DO TERÇO MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA E FRATURAS DOS ARCOS COSTAIS ESQUERDOS, sendo submetido a tratamento e exames de RAIOS X DO OMBRO, TÓRAX E COLUNA CERVICAL(conforme laudo anexo), sendo necessário acompanhamento médico da evolução clínica, conforme documentos apresentados.

Devido à gravidade das lesões sofridas, o autor ficou com sequelas no braço esquerdo, pois, perdeu a força no referido membro, bem como, sequelas faciais, como por exemplo: boca torta e dificuldade para mastigar.

Ratificando ainda mais o ocorrido, o Promovente, em data de 17/04/2019, dirigiu-se até a CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL DE JOÃO PESSOA-PB, para registrar um Boletim de Ocorrência Policial, lavrado sob o nº 04229.01.2019.1.00.401 (ANEXO).

Para corroborar o todo alegado, seguem, em anexo documentos referentes a todos os procedimentos médicos aos quais a parte Promovente foi submetida, (denominado de Prontuário).

### III - DO INTERESSE DE AGIR - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Por ocasião do fornecimento do laudo e prontuário para o promovente, por parte do Hospital de Trauma de Campina Grande-PB, o demandante, na data de 16/05/2019, protocolou requerimento administrativo, (conforme comprovante anexo).

Ocorre que, a parte demandada indeferiu o requerimento autoral sem qualquer tipo de explicação, mesmo o autor preenchendo todos os requisitos para a concessão do seguro, (conforme negativa em anexo).

Desta forma, D. Magistrado, está por demais demonstrado o dano sofrido pela parte Demandante, pelo o que requer a devida indenização.



Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



#### IV - DO DIREITO

---

##### IV. 1- Do Seguro DPVAT

A **Lei nº 6.194/74**, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, à pessoas transportadas ou não, em seu artigo 3º, inc. II e §1º, inc. II, e em seu artigo 5º, §1º aduz que:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

**§ 1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as



Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

**Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**  
[grifo nosso]

**§ 1º** A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

[...]

**§ 6º** O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**§ 7º** Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Destarte, o Promovente faz jus ao que dispõe o inciso II, do art. 3º, do referido Diploma Legal, no quantum de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.



Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



Quanto à legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação, esta se concretiza na análise da Lei nº 8.441/92, em seu art. 7º, que estabelece a formação de um consórcio de todas as seguradoras que operam no seguro objeto da supracitada lei, conforme segue:

**Art. 7º** - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Desta feita, conclui-se que a Seguradora Líder é responsável pelo pagamento das indenizações do seguro obrigatório, sendo portanto, parte legítima.

#### **V - DAS PROVAS**

---

A parte Demandante protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das partes e de seus representantes, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, prova pericial e demais que se fizerem necessárias para elucidação dos fatos narrados.

#### **VI - DOS PEDIDOS**

---

Face ao exposto e de acordo com o previsto na legislação aplicável ao caso, requer se digne de Vossa Excelência:

1. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme o disposto na lei 1.060/50 e art. 98 do CPC;
2. A citação da parte promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo para, comparecer a audiência de



Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



conciliação instrução e julgamento, nos termos do art. 695 do CPC;

3. Ao final, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a Seguradora Líder a pagar ao Promovente o *quantum* de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em decorrência das debilidades permanentes suportadas por este em virtude de acidente automobilístico.
- 4- Requer a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência;
5. Reitera, ao final, o pedido de que todas as intimações sejam realizadas em nome de **JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO, OAB/PB 22.043 sob pena de nulidade.**

#### **VII - DO VALOR DA CAUSA**

---

À causa, dá-se o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO**  
OAB/PB 22.043

**ERICK SOARES FERNANDES BARBOSA**  
OAB/PB 20.190



Av. Maximiano de Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten, sl 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470





Seguradora Líder - DPVAT

# AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ORRANEIS KUNES PADILHAS  
PORTADOR(A) DO RG Nº 3489920 EXPEDIDO POR SSP. PE EM 05/07/1976 E  
CPF 363089694-68 /CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO AVOZADO  
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.951,64 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA \_\_\_\_\_, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1234-3 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 144.958-3

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

JOÃO PESSOA, 03 de AGOSTO de 2018

LOCAL E DATA

Orraneis Kunes Padilha

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente em caso de acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a legislação vigente).



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, ORRANEIS NUNES PAZILHA,  
portador da carteira de identidade nº 1489920 SS. PE e inscrito no  
CPF nº 161889694-68, residente e domiciliado na  
RUA ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO, 98  
VALENTINA I,  
Cidade JOÃO PESSOA, Estado PB, declaro, sob as  
penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto  
Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro  
DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Orraneis Nunes Pazilha  
Assinatura do declarante  
Conforme documento de identificação

JOÃO PESSOA, 03 DE AGOSTO 2018  
Local e data



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ORRANEIS NUNES PADILHAS,

RG nº 1489920, data de expedição 05/07/1976,  
Órgão SSP. PE, CPF nº 361889694-68, venho perante a este  
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu  
nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito  
seguinte, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO</u>
Número	<u>88</u>
Aptº / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>VALENTINA I</u>
Cidade	<u>JOÃO PESSOA</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58064-070</u>
Telefone de contato	<u>(83) 98803-5547</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JOÃO PESSOA, 03/08/2018.

Orraneis Nunes Padilhas  
Assinatura do Declarante



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ORRANEIS NUNES PADILHAS,  
RG nº 1489920, data de expedição 05/07/1976,  
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 161889694-68,  
com Domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado  
de PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) R. ADALBERTO FLORENTINO  
DE CASTRO nº 88, complemento, VALENTINA I, declaro, sob as  
penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na  
data do acidente ocorrido com a vítima  
\_\_\_\_\_ , cujo o condutor  
era \_\_\_\_\_.

Veículo.....: FOX  
Ano.....: 2011  
Modelo.....: 2012  
Placa.....: OFA 8348/PB  
Chassi.....: 9BWAB 4577C 4056436  
Data do acidente.: 28-08-2017

Local e data: JOÃO PESSOA, 03-08-2018

 Cartório Azevedo Bastos  
X Orranéis Nunes Padilhas  
Assinatura do Declarante Proprietário  
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

 Cartório Azevedo Bastos  
X Orranéis Nunes Padilhas  
Assinatura do CONDUTOR (quando a vítima for carona)  
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 53031-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5405

Reconheço por Semelhança a assinatura de  
**ORRANEIS NUNES PADILHAS**  
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.  
João Pessoa, três de Agosto de dois mil e dezoito  
Em Teor \_\_\_\_\_ da verdade.  
Ruberlânia Cristina Costa dos Santos, Escrivente - (Qtd: 1, Total: 12.13)  
Selo Digital de Fiscalização Tipo-AFH97612-2D8A  
Endereço do ato: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: DIPOBEIRADO  
PROFISSAO: APOSENTADO Nº DO RG: 3489920  
ORGÃO EMISSOR: SSP. PE DATA DE EMISSÃO: 05/02/1976  
Nº CPF: 161.889.694-68 ENDEREÇO: R. ADALBERTO FLORENTINO  
DE CASTRO, 88 VALENTINA I JOAO PESSOA, PB

OUTORGADO: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
PROFISSAO: ADVOGADO Nº DO RG: 3194353  
ORGÃO EMISSOR: SSP/PB DATA DE EMISSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Nº CPF: 061.056.964-00 ENDEREÇO: DI. MAXIMIANO FLEI-  
REDO, 154, CENTRO JOAO PESSOA - PB.

### PODERES:

Para requerer o Seguro DPVAT da vitima/beneficiário \_\_\_\_\_, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vitima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

JOAO PESSOA, 03 de AGOSTO de 2018.



Gertório Azevedo Bastos

Orraneis Nunes Padilhas

Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.





**IDENTIFICAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ CPF DA VÍTIMA \_\_\_\_\_

DO ACIDENTE \_\_\_\_\_ CPF DA VÍTIMA \_\_\_\_\_

**IDOR DA DOCUMENTAÇÃO** \_\_\_\_\_

IFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA ( ) REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESSO COM  
MA É \_\_\_\_\_

REÇO DO PORTADOR \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

IL \_\_\_\_\_ TELE FONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**REQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:**

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTeira DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

- CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

IBS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS**

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTeira DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVELS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVELS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS**

- ( ) CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBRS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRANTIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

DATA \_\_\_\_\_

IDENTIDADE \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA**

DATA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação de referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98

Pelo exposto, eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_, na qualidade de  
procurador(a)/intermediário(a) do beneficiários(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ do sinistro de DPVAT da natureza \_\_\_\_\_  
da vítima \_\_\_\_\_,  
e conforme determinação da Circular SUSEP Nº 445/12, declaro as informações  
solicitadas:

Profissão: \_\_\_\_\_ Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Documentos comprobatórios: \_\_\_\_\_

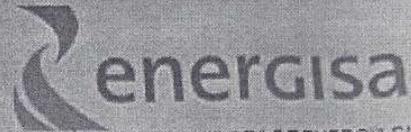
X \_\_\_\_\_  
ASSINATURA – PROCURADOR(A)/ INTERMEDIÁRIO(A)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1289169622	INTERPRINT LTDA	NOME <b>ORRANEIS NUNES PADILHAS</b>	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 1489920 SSP PE	
	PROIBIDO PLASTIFICAR 1289169622		CPF 161.889.694-68	DATA NASCIMENTO 10/02/1958
		FILIAÇÃO RIVALDO NUNES PADILHA CAROLINA JUSTINO DOS SANTOS	PERMISSÃO 	ACC 
	Nº REGISTRO 05438079667	VALIDADE 07/06/2021	1ª HABILITAÇÃO 07/03/2012	
OBSERVAÇÕES		ASSINATURA DO PORTADOR 		
		LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 08/06/2016	
		 Assinatura Jose da Silva ASSINATURA DO EMISSOR	25681652710 PB032714718	



**ORRANEIS NUNES PADILHAS**  
 RUA ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO, 88 - VALENTINA  
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58084-070 (AG: 5)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est 16.015.823-0

Ligação: MONOFÁSICO  
 Cts/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
 Roteiro: 12-5-550-2280 Referência: Abr / 2019  
 Medidor: 00001221098 Emissão: 18/04/2019

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 023.652.353  
 Cód. para Deb. Automático: 00004029492

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	18/04/2019	20/05/2019	161.889.694-68 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): **5/402949-2**

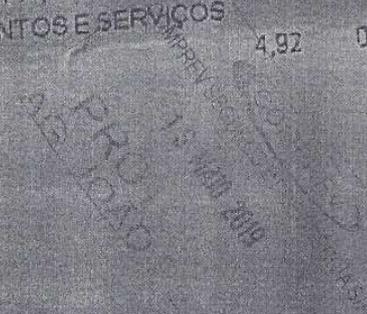
**Canal de contato**

Declaração de Quitação Anual de Débitos  
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 23 de julho de 2009,  
 informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.  
 Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em [saude.gov.br/vacinabrasil](http://saude.gov.br/vacinabrasil)

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 20/03/19 Leitura: 28368	Data: 18/04/19 Leitura: 29507	1	144	29

**Demonstrativo**

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	Base Calc Pis (R\$)	Colins Pis/Colins (R\$) (1,0945%)	Colins (R\$)
0601	Consumo em kWh	144,000	0,854400	123,03	27	33,21	123,03	1,33
0607	CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA		4,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04229.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04229.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:24 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Orlanez Nunes Padilhas**, CPF nº 161.889.694-68, RG nº 1489920 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Aposentado, filho(a) de Carolina Justino dos Santos e Rivaldo Nunes Padilha, natural de Recife/PE, nascido(a) em 10/02/1958 (61 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) R. Adalberto Florentino de Castro, Nº 88, complemento Casa, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Próximo Ao Hospital do Valentina, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98865-4290.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Na Br do Município de Camalaú, Camalaú/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 28/08/17 04:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

O noticiante informa, que no dia 28/08/2017 às 04:40 da manhã, saiu da cidade de Camalaú-PB em direção a João Pessoa-PB acompanhado de sua esposa, Sra. Antonizete Pereira da Costa, e mais 2 amigos; que o mesmo conduzia o veículo, modelo Fox de marca Volkswagen, de Placa: OFA – 8348. Informa que ao entrar na Rodovia, colidiu com um veículo que vinha na mesma, sendo o referido veículo de modelo veraneio da marca Chevrolet. Que os passageiros do Fox ficaram aguardando aproximadamente por 40 minutos a chegada da ambulância no acostamento; Que quando a ambulância chegou o condutor do veículo e os demais passageiros foram removidos para o Hospital da cidade de Sumé – PB. Que ao chegar no referido hospital os responsáveis pelo mesmo informaram que devido a gravidade das lesões do condutor o mesmo teria que ser removido para cidade Campina Grande-PB, sendo assim, direcionados todos os passageiros para Campina Grande – PB, onde receberam os primeiros atendimentos e foram constatadas fraturas.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

  
ADONIS COELHO REGADAS  
Agente de Investigação

  
ORLANEZ NUNES PADILHAS  
Noticiante

Procedimento Policial: 04229.01.2019.1.00.401

1/1



28/08/2017

HTCC-G-Painei Administrativo



GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1494530

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Data: 28/08/2017

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente: Andreza Da Silva Araujo

PACIENTE: ORRANEIS NUNES

CEP: 58010000

Nascimento: 10/02/1958

PADILHAS

Sexo: M

Telefone: 88085271

Endereço: ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO

Idade: 059

Bairro: VALENTINA

Cidade: João Pessoa

RG:

Nº: 88

Nome da Mãe: CAROLINA JUSTINIO DOS SANTOS

CPF:

Profissão: APOSENTADO

Responsável: ANTONIZETE PEREIRA

Data de Atendimento: 28/08/2017

CNS: 704109449840950

Estado Civil: Casado(a)

Hora: 07:41:14

CONVENIO: SUS

Motivo: ACIDENTE DE CARRO

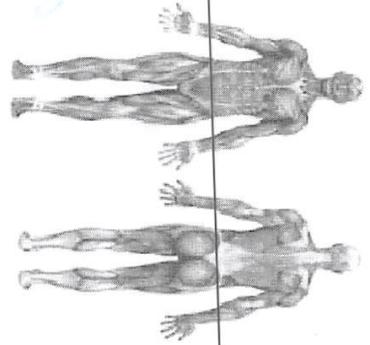
CRM:

Especialidade:

Méfica:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



- 1. Abrasão
- 2. Amputação
- 3. Avulsão
- 4. Contusão
- 5. Crepitação
- 6. Dor
- 7. Edema
- 8. Empalhamento
- 9. Erifsema subcutâneo
- 10. Emagamento
- 11. Equimose
- 12. F. Arma branca
- 13. F. Arma de fogo
- 14. F. Corticiso
- 15. F. Cortante
- 16. F. Certo-contuso
- 17. F. Perfuro-contuso
- 18. F. Perfuro-cortante
- 19. Fratura óssea fechada
- 20. Fratura óssea aberta
- 21. Hematoma
- 22. Injúgiltamento Venoso
- 23. Laceração
- 24. Lesão tendinlia
- 25. Luxação
- 26. Mordedura
- 27. Movimento torácico paradoxal
- 28. Objeto Encravado
- 29. Otorragia
- 30. Paralisia
- 31. Paralisia
- 32. Parastesia
- 33. Queimadura
- 34. Rinorragia
- 35. Sinais de Isquemia

Obs:

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = 79 % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIGNOSTICO / CID: *P01.999*

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

*Clinico*

*Neck spl - has bulge*

*crackles heard*

*has expiratory wheezes - crackles*

*no abnormal lung sounds*

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS  Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas

Glasgow *15* PA *PA* HGT: *112* Sat02

**RAIO X REALIZADO EM:** *28/08/17*

*ECG no 1 gram*

*neck with car bulge*

EXAMES SOLICITADOS:

- ( ) Laboratoriais
- ( ) Gasometria arterial
- ( ) Tomografia computadorizada
- ( ) Ultrassonografia: \_\_\_\_\_
- ( ) Radiografias: \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: *NEF*

Especialista: *BNE*

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	<i>scs. 10mls coltura</i>	<i>fev 03</i>
2	<i>OP 2000000000</i>	<i>08:00</i>
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

*Dr. Jairo Sales Couto*

*Cirurgião - CRM 216949*

**TOMOGRAFIA REALIZADA EM:** *28/08/17*



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Nra - 28/08/17: 09:04

Resente com história de TCE, sem relato de perda da consciência e/ou reativos.

ECG 14, corpus.

PIER

FCC positivo (E).

Sem déficit nem convulsão  
TC crânio:  
S/ alteração intracraniana e/ou focal.

CD: (O)fr. Bimed. civa Verd.

28/8/17

Subscreve FCC

Tomás Cação Monte Raso  
Neurocirurgia  
CRM/PB 7742

ORF pedra

lede vítima de trauma com fratura de maxilar (E) (fratura) - lesão mandibular e dentes molares da maxila.

CD: Amputação unilateral + pontos

DESTINO DO PACIENTE

Alta às 09:00h

( ) Centro cirúrgico

( ) Alta hospitalar

( ) Internação (setor)

( ) Precisão Médica

( ) Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

( ) Óbito

Ass do paciente ou responsável (quando necessário)

Blf

Paciente vítima de trauma com fratura de maxilar e lesão mandibular. Ao ser avaliado em Pronto Socorro, ECG e TCC sem alterações. TC crânio sem alterações. Amputação unilateral + pontos.

CD: Amputação unilateral + pontos

17:00h Paciente avaliado pela cirurgia apresentando quadro sem necessidade no momento de cirurgia. Este orientado para a forma case

CD: Alta Hospitalar. Carlos Alberto

SERVIÇOS REALIZADOS:

CODIGO/PROCEDIMENTO

CBO

IDADE

Table with 3 columns: CODIGO/PROCEDIMENTO, CBO, IDADE. Rows are empty.



**GOVERNO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

### Ficha de Acolhimento

Nome: <u>Orrameis Nemes Paolilhas</u>	
End: <u>R. Adolberto Florentino de Castro</u>	Bairro: <u>88 - João Pessoa</u>
Data de Nascimento: <u>20/02/1958</u>	Documento de Identificação: <u>PB</u>
Queixa: <u>Ac. Cardio</u>	Data do Atend.: <u>28/08/17</u> Hora: <u>7:34</u> Documento:
Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

### Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

### Estratificação

MOD. 110

Clínica

Vermelho - atendimento imediato  
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora  
 Branco - atendimento ambulatorial

Enfermeira  
 ENFERMEIRA  
 COREN-PB 2827

Assinatura e carimbo do profissional







GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

**PACIENTE: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**DATA DO EXAME: 28.08.2017**

**RADIOGRAFIA DE OMBRO**

- Fratura do terço médio da clavícula.

**RADIOGRAFIA DE TÓRAX**

- Fraturas de arcos costais esquerdos.
- Redução da transparência pulmonar à esquerda.
- Obliteração do seio costofrênico esquerdo (hemotórax).

30

**RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL**

- Coluna cervical sem alterações relacionadas a mecanismo traumático evidentes ao método.
- Sinais de espondilose cervical.

Dr. Arquimedes A B lira  
CRM/PB: 7197

Dra. Míriam Albino  
CRM/PB: 6435

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB: 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

DENATRAN

DETRAN - PB Nº 013221590392  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PB Nº 013221590392 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA 1 Cód. RENAVAM 20170000285207 EXERCÍCIO 2017  
0034783690-9 00/00000000

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

NOME  
ORRANEIS NUNES PADILHAS

CPF / CNPJ  
16188969468

PLACA  
OFA8348/PB

PLACA ANT / UF NOVO PB 9BWAB45Z7C4056436

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 31/07/2017

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/ COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

VIA 1 CPF / CNPJ 16188969468 PLACA OFA8348/PB

MARCA / MODELO VW/FOX 1.6 PRIME GII ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2012

RENAVAM 00347836909 MARCA / MODELO VW/FOX 1.6 PRIME GII

CAP./ POT / CIL 5 P/104 /CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

ANO FAB. 2011 CAT. TARIF. 1 Nº CHASSI 9BWAB45Z7C4056436

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000 1ª

PRÊMIO TARIFÁRIO

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª

FNS (RS) \*\*\*\*\* DENATRAN (RS) \*\*\*\*\* CUSTO DO SEGURO (RS) \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURO P A G O 31/07/2017

CUSTO DO BILHETE (RS) IOF (RS) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS)  
\*\*\*\*\* SEGURO P A G O

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA DE DOMÍNIO  
0

S PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA 31/07/2017

JOAO PESSOA CRB

DATA 31/07/2017

42692



761

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

761-1110353-20170731

JAN / 2017



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0165317/19

Número do Sinistro: 3190328483

Vítima: ORRANEIS NUNES PADILHAS

CPF: 161.889.694-68

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

Data do acidente: 28/08/2017

Titular do CPF: ORRANEIS NUNES  
PADILHAS

CPF de: Próprio

### DOCUMENTOS ENTREGUES

**JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO : 067.056.964-00**

Declaração Circular SUSEP 445/12

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 23/05/2019  
Nome: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO  
CPF: 067.056.964-00

\_\_\_\_\_  
JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/05/2019  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

  
\_\_\_\_\_  
NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0165317/19  
**Vítima:** ORRANEIS NUNES PADILHAS  
**CPF:** 161.889.694-68  
**Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

**Data do acidente:** 28/08/2017  
**Titular do CPF:** ORRANEIS NUNES  
PADILHAS

**CPF de:** Próprio

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO : 067.056.964-00

Comprovante de residência  
Documentos de identificação  
Procuração

#### ORRANEIS NUNES PADILHAS : 161.889.694-68

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

*Sinistro nº 3190328483*

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/05/2019  
Nome: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO  
CPF: 067.056.964-00

JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/05/2019  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

  
NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



---

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190328483**

**Vítima: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**Data do Acidente: 28/08/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ORRANEIS NUNES PADILHAS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14343238

Pag. 01205/01206 - carta\_01 - INVALIDEZ



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: \_\_\_\_\_ Nome completo da vítima: \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012**

Nome completo: **ORRANEIS NUNES PADILHAS** CPF: \_\_\_\_\_  
 Profissão: **APOSENTADO** Endereço: **R. ADALBERTO FLORENTINO DE ALTO** Número: **88** Complemento: **CCT**  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**RENDA MENSAL:**  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

**DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA**

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
 AGÊNCIA: [ ][ ] CONTA: [ ][ ] AGÊNCIA: [ ][ ] CONTA: [ ][ ]  
(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
 Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
 Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou  Sim  Não Vítima deixou  Sim  Não  
Vivos: Falecidos: nascituro (vai nascer)? pais/avós vivos?

MORTE

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, \_\_\_\_\_  
 Nome: **ORRANEIS NUNES PADILHAS**  
 CPF: **161.889.694-68**

**TESTEMUNHAS**  
 1ª | Nome: **Julie Pereira da Costa**  
 CPF: **659.500.294-00**  
 Assinatura

2ª | Nome: **ADGEMILDA SOUZA DA SILVA**  
 CPF: **206926414-91**  
 Assinatura

(\*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa 1145 - Bairro Dos Estádios - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - Tel: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.  
 João Pessoa, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove  
 Em Teste da verdade.  
 Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qt: 1, Total: 12.7)  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo AIC33317-78B  
 Endereço do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

houver)

maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO,





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190328483**

**Vítima: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**Data do Acidente: 28/08/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ORRANEIS NUNES PADILHAS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00883/00684 - carta\_04 - INVALIDEZ

00070342



Carta nº 14375098



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 200.0.19.35830/01
			<b>Data de emissão:</b> 26/11/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.635830 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 <b>Promovente:</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866700000122 164509283184 520191130209 001935830016 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,45

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 200.0.19.35830/01
			<b>Data de emissão:</b> 26/11/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.635830 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63
<b>Promovente:</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b>			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,45

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 200.0.19.35830/01
			<b>Data de emissão:</b> 26/11/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.635830 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 <b>Promovente:</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866700000122 164509283184 520191130209 001935830016 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.635830      **Data Vencimento:** 30/11/2019      **Data Emissão:** 26/11/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** ORRANEIS NUNES PADILHAS

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.012,60

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.215,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018. Na mesma oportunidade, INSERIR PROCURAÇÃO COM DATA ATUALIZADA, vez que a constante nos autos data mais de uma ano.

João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018. Na mesma oportunidade, INSERIR PROCURAÇÃO COM DATA ATUALIZADA, vez que a constante nos autos data mais de uma ano.

João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



em anexo.





**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.**

**Processo nº: 0811011-43.2019.8.15.2003**

**ORRANEIS NUNES PADILHAS**, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, igualmente qualificado, vem, a presença de V. Excelência, através de seu advogado que ao final assina, informar e requerer o que segue:

Diante do despacho proferido no ID nº: 26620418, vem o requerente, informar que os documentos solicitados para comprovação da hipossuficiência estão em andamento, assim, por ora, **requer dilação do prazo, por mais 20 (vinte), dias**, para que assim, a parte autora possa cumprir a determinação judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa PB, 28 de janeiro de 2020.

**JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO: ERICK SOARES FERNANDES GALVÃO**

**OAB/PB 22.043**

**OAB/PB 20.190**



**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470. Contato: (83) 4141-5601.





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---



[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o dia **22 de abril de 2020, às 14:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.



Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I.**

**Cumpra com urgência.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2020



Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---



[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o dia **22 de abril de 2020, às 14:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.



Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I.**

**Cumpra com urgência.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2020



Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---



[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o dia **22 de abril de 2020, às 14:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.



Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I.**

**Cumpra com urgência.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2020

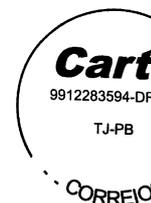


Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**



---

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa\_\*\*, 723, SEGURADORA MAPFRE, Estados, JOÃO  
PESSOA - PB - CEP: 58030-000**

**.....dobre aqui**

**REMETENTE: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333

**.....dobre aqui**



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Ser  
CITADA para os termos da ação e INTIMADA para comparecer na audiência designada.  
**Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 22/04/2020 Hora: 14:00**

O prazo para contestação (de quinze dias) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de link para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Ficam as partes cientes, ainda, de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). *A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento do valor da causa.*

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo fazê-lo por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Segue, abaixo informado, link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial). Nos termos da de  
abaixo:



"Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual. Designo audiência **UNA** para o dia **22 de abril de 2020, às 14:00h**, a realizar-se 1 de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará rev presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para ace processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C. Fiquem as partes c de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de proci específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignida justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deven acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desintere composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da d audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina jud vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza . realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agenda precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, **nomeio a n Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a comp entre as partes litigantes.vIntime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (du reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de via a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, a de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência. A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este re que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C. Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. As partes devem comparecer neste fóru sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anterior realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente por documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.** Os quesitos a serem respondid os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.(...)"

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: Assinado eletronicamente por: JOSE ADAILSON D. SILVA FILHO - 26/11/2019 16:42:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261642034240000002563>  
Número do documento: 19112616420342400000025633332



EM ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08110114320198152003

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de fevereiro de 2020.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2020 17:14:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002171714060000000009763549>  
Número do documento: 2002171714060000000009763549

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08110114320198152003

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/08/2017**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 17/04/2019.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista que a mesma encontra-se desatualizada.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Verifica se que no boletim de ocorrência acostado consta o nome do comunicante de forma diversa:



Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

  
ADONIS COELHO REGADAS  
Agente de Investigação

  
ORLANEZ NUNES PADILHAS  
Noticiante



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ORRANEIS NUNES PADILHAS

DOC. IDENTIDADE / ORGANISMO EMISSOR: 1489920 SSP PE

CPF: 161.889.694-68 DATA NASCIMENTO: 10/02/1958

PLACAO: RIVALDO NUNES PADILHA  
CAROLINA JUSTINO DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. 03

Nº REGISTRO: 05438079667 VALIDADE: 07/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 07/03/2012

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 08/06/2016

25681652710  
PB032714718

Assim sendo, requer a intimação do autor para que preste esclarecimentos acerca da controvérsia encontrada no referido documento, sob pena de ausência denexo causal.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

<sup>1</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>2</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup> art. 1º. (...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de fevereiro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08110114320198152003.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190328483**

**Vítima: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**Data do Acidente: 28/08/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ORRANEIS NUNES PADILHAS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14343238

Pag. 01205/01206 - carta\_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190328483**

**Vítima: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**Data do Acidente: 28/08/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ORRANEIS NUNES PADILHAS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00883/00684 - carta\_04 - INVALIDEZ

00070342



Carta nº 14375098





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 161.889.694-68 Nome completo da vítima: Orraneis Nunes Padilha

**REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012**

Nome completo: ORRAEIS NUNES PADILHAS CPF: 161.889.694-68

Profissão: APOSENTADO Endereço: R. ADAIBEKO FLORENTINO DE ALVES Número: 88 Complemento: 444

Bairro: Valentina Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58069-070

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**RENTA MENSAL:**

RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

**DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA**

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)

Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Brazil

AGÊNCIA: 1234 3 CONTA: 144958 3

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário (ao autenticado)

Local e Data: João Pessoa - PB, 16/05/19 TESTEMUNHAS

Nome: ORRAEIS NUNES PADILHAS 1ª | Nome: Suelio Moreira da Costa

CPF: 161.889.694-68 CPF: 659.400.394-00

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2ª | Nome: Ademilda Souza da Silva

CPF: 206.926.474-91

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Orraneis Nunes Padilha

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0

Reconhecimento por semelhança e assinatura de ORRAEIS NUNES PADILHAS, a qual compareceu com o padrão registrado nessa serventia, dou fé. João Pessoa, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove. EM 1981 - da verdade.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrivão - (Qtz: 1, Total: 12,7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo A/C33317-78/B

Site do ato em: <https://smdigital.tjpb.jus.br>

(houver) maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO,





COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
16 MAIO 2019  
PROTUCULO  
Aq. JOÃO PESSÓ





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04229.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04229.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:24 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Orlanez Nunes Padilhas**, CPF nº 161.889.694-68, RG nº 1489920 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Aposentado, filho(a) de Carolina Justino dos Santos e Rivaldo Nunes Padilha, natural de Recife/PE, nascido(a) em 10/02/1958 (61 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) R. Adalberto Florentino de Castro, Nº 88, complemento Casa, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Próximo Ao Hospital do Valentina, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98865-4290.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Na Br do Município de Camalaú, Camalaú/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 28/08/17 04:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

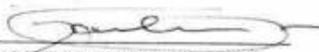
#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

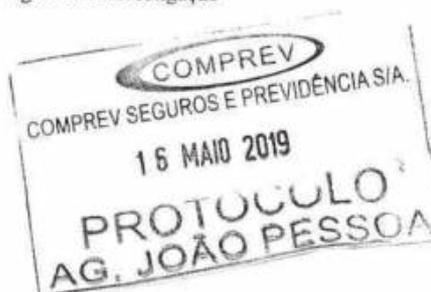
O noticiante informa, que no dia 28/08/2017 às 04:40 da manhã, saiu da cidade de Camalaú-PB em direção a João Pessoa-PB acompanhado de sua esposa, Sra. Antonizete Pereira da Costa, e mais 2 amigos; que o mesmo conduzia o veículo, modelo Fox de marca Volkswagen, de Placa: OFA - 8348. Informa que ao entrar na Rodovia, colidiu com um veículo que vinha na mesma, sendo o referido veículo de modelo veraneio da marca Chevrolet. Que os passageiros do Fox ficaram aguardando aproximadamente por 40 minutos a chegada da ambulância no acostamento; Que quando a ambulância chegou o condutor do veículo e os demais passageiros foram removidos para o Hospital da cidade de Sumé - PB. Que ao chegar no referido hospital os responsáveis pelo mesmo informaram que devido a gravidade das lesões do condutor o mesmo teria que ser removido para cidade Campina Grande-PB, sendo assim, direcionados todos os passageiros para Campina Grande - PB, onde receberam os primeiros atendimentos e foram constatadas fraturas.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

  
ADONIS COELHO REGADAS  
Agente de Investigação

  
ORLANEZ NUNES PADILHAS  
Noticiante



Procedimento Policial: 04229.01.2019.1.00.401





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da vítima: 161.889.694-68 Nome completo da vítima: Orraneis Nunes Padilha

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: ORRAEIS NUNES PADILHAS CPF: 161.889.694-68

Profissão: APOSENTADO Endereço: R. ADAIBEKO FLORENTINO DE ALVES Número: 88 Complemento: 444

Bairro: Valentina Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58069-070

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**RENTA MENSAL:**  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: Brasil

AGÊNCIA:   CONTA:    
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 1234 3 CONTA: 144958 3  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: João Pessoa - PB, 16/05/19  
Nome: ORRAEIS NUNES PADILHAS  
CPF: 161.889.694-68

(\*) Assinatura de quem assina A ROGO  
Orraneis Nunes Padilha  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS  
1ª | Nome: Suelio Moreira da Silva  
CPF: 659.700.394-00  
Assinatura

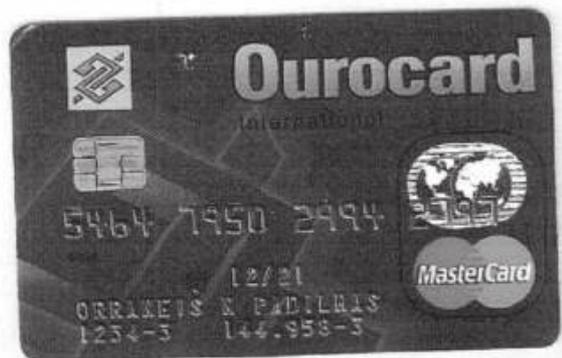
2ª | Nome: Ademilda Souza da Silva  
CPF: 206.926.474-91  
Assinatura

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0  
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58020-600 - Tel.: (51) 334-5804 / Fax: (51) 3344-5804  
Reconheço por semelhança e assinatura de ORRAEIS NUNES PADILHAS, a qual compare com o padrão registrado nessa serventia, dou fé. João Pessoa, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove e em 1989 de verdade.  
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtz: 1, Total: 12,7)  
Selo Digital de Fiscalização Tipo A1C33317-781B  
Site do ato em: <https://smdigital.tjpb.jus.br>





COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
16 MAIO 2019  
PROTUCULO  
Aq. JOÃO PESSOA





ATENDIMENTO URGÊNCIA CLASS. DE RISCO VERMELHO PRONT (B.E) Nº: 1494530 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Boleimim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Andreza Da Silva Araújo Data: 28/08/2017

PACIENTE: ORRANEIS NUNES CEP: 58010000 Nascimento: 10/02/1958 PADILHAS Endereço: ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO Sexo: M Telefone: 88085271 Idade: 059 Bairro: VALENTINA RG: Nº: 88 Profissão: APOSENTADO CPF: CNS: 704109449840950 CONVÊNIO: SUS Especialidade: Nome da Mãe: CAROLINA JUSTINIO DOS SANTOS Data de Admissão: 28/08/2017 Hora: 07:41:14 Motivo: ACIDENTE DE CARRO

MÉDICA: ANTONIZETE PEREIRA Estado Civil: Casado(a) Motivo: ACIDENTE DE CARRO

MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

- 19. Fratura óssea fechada 20. Fratura óssea aberta 21. Hematoma 22. Injúria de Vencido 23. Laceração 24. Lesão tendinosa 25. Luxação 26. Mordeadura 27. Movimento torácico parado/al 28. Objeto Encaixado 29. Otorragia 30. Paralisia 31. Pareia 32. Paratetia 33. Queimadura 34. Rinoorragia 35. Sinais de Isquemia 36.

OBS: Superfície corporal lesada = 15% Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau DIAGNOSTICO / CID: J01.00

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: [Signature] CRM 218948

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Ulcero... (Handwritten clinical notes)

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas Glasgow 1/1 PA HGT: 116 SatO2: 98

RAIO X REALIZADO EM: 28/08/17

EXAMES SOLICITADOS: ( ) Laboratoriais ( ) Gasometria arterial ( ) Tomografia Computadorizada ( ) Ultrassonografia: ( ) Radiografias:

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO: N.E.P. DATA DA ORTOPEDIA, 28/08/17

Especialista: B.M.F. Dia: / /

Especialista: B.M.F. às às

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Table with columns: Nº, PRESCRIÇÕES E CONDUTAS, HORÁRIO REALIZADO. Contains handwritten entries for patient care.

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: [Signature] CRM 218948 TOMOGRAFIA REALIZADA EM: 28/08/17



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Nin. 28/08/17: 09:04  
Paciente com história de TCE,  
sem relato de perda de consciência  
e/ou vomitos.

ECG H, confuso.

PIFR

FCC parietal (E).

Sem déficit / sem sensibilidade  
TC cranio:

S/ coleção intracraniana e/ou  
subdural.

CD: Qtx. Nerv. cran. Verd.

Sintoma FCC

ortopedias

pete vitoria de terra (construção  
de chancelaria (R) - fechado imediato  
e deferido relativo da cirurgia

CD: Amputação subulnar + sensibilidade

DESTINO DO PACIENTE

ATA' as ortopedias

SERVIÇOS REALIZADOS:

BUT

PCTE VITIMO DE ACMA AUTOMOBILISTAS  
COM TRAUMA INFERIORS DE  
TCC. AO CR. BILCO E TC  
PRESERTA FMT. CARO (T)  
POMSSKTS (E).

ED. (3) PONSAR ENAO PONSAR  
(3) KODU. CN. GOMC  
(3) DUTONIANO BUEF  
ATOS OS PONSAR (E)

17:00h Paciente reavaliado pela cirurgia  
apresentando quadro sem neuroclado no  
momento da cirurgia. Easas Orientado para a forma que  
nunca esse apresente algum sinal de dor ou pobra.  
Cd: Alta Hospitalar. ( )  
Tudo Normal  
MARCIA WARD  
CRM: 10410



**Ficha de Acolhimento**

Nome: <i>Orameis Nemes Paolillo</i>
End: <i>R: Alberto Florentino de Castro</i> Bairro: <i>88 - João Pessoa</i>
Data de Nascimento: <i>20/02/1958</i> Documento de Identificação: <i>PB</i>
Queixa: <i>Ac. Cardio</i> Data do Atend.: <i>28/08/19</i> Hora: <i>7:34</i> Documento:
Acidente de trabalho? ( ) Sim ( ) Não

**Classificação de Risco**

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo	Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca	

**Estratificação**

MOD. 110

*Verde*

- (1) Vermelho - atendimento imediato
- ( ) Verde - atendimento até 4 horas

*7:34* Amarelo - atendimento até 1 hora  
*8:40* Verde - atendimento ambulatorial  
 ENFERMEIRA *Aluana*  
 COREN-PB

*Assinatura e carimbo do profissional*





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

**PACIENTE: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**DATA DO EXAME: 28.08.2017**

**RADIOGRAFIA DE OMBRO**

- Fratura do terço médio da clavícula.

**RADIOGRAFIA DE TÓRAX**

- Fraturas de arcos costais esquerdos.
- Redução da transparência pulmonar à esquerda.
- Obliteração do seio costofrênico esquerdo (hemotórax).

**30**

**RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL**

- Coluna cervical sem alterações relacionadas a mecanismo traumático evidentes ao método.
- Sinais de espondilose cervical.

Dr. Arquimedes A B lira  
CRM/PB: 7197

Dra. Miniam Albino  
CRM/PE 6435

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ORRANEIS NUNES PADILHAS,  
RG nº 1489920, data de expedição 05/07/1976,  
Órgão SSP. PE, CPF nº 161889694-68, venho perante a este  
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu  
nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito  
seguinte, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. ADALBERIO FLORENTINO DE CASTRO</u>
Número	<u>88</u>
Aptº / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>VALENTINA I</u>
Cidade	<u>JOÃO PESSOA</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58064-070</u>
Telefone de contato	<u>(83) 98803-5547</u>
E-mail	

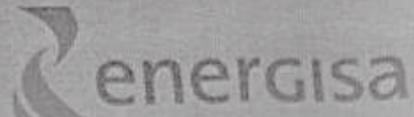
Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JOÃO PESSOA, 03/08/2018.

Orraneis Nunes Padilhas  
Assinatura do Declarante



**ORRANEIS NUNES PADILHAS**  
 RUA ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO, 98 - VALENTINA  
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58064-070 (AQ 5)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 59071-660  
 CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0

Ligação: MONOFÁSICO  
 CIs/Sbc: RES/NTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
 Roteiro: 12-5-550-2280  
 Medidor: 00001221096  
 Referência: Abr / 2019  
 Emissão: 18/04/2019

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 023.652.353  
 Cód. para Deb. Automático: 00004029492

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	18/04/2019	20/05/2019	161.899.694-68 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **5/402949-2**

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos  
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 23 de julho de 2009,  
 informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.  
 Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em [saude.gov.br/vacinabrasil](http://saude.gov.br/vacinabrasil)

Anterior		Atual		Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura		
20/03/19	28363	18/04/19	28507	144	29

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc ICMS(R\$)	Aliq ICMS	Valor Base Calc Aliq ICMS(R\$)	Base Calc Pis(R\$)	Coefic Pis/Coefic(R\$) (1,0345%)	Coefic (4,99%)
0601	Consumo em kWh	144,000	0,854400	123,03	123,03	27	33,21	123,03	1,33
0607	CONTRIB SERV ILUM PUBLICA		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	4,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00



<b>CAIXA</b>		<b>RECIBO DE PAGAMENTO 2ª VIA</b>	
<b>Contrato: 8.5555.0281.677-8</b>		<b>Dados do Mutuário</b> MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA R FRANCISCO DE ASSIS MOREI, 321 / APTO 304 BANCARIOS - JOAO PESSOA - PB - 58000. 000 CPF/CGC. 012.903.904-79	
Prestação do Mês N°	107	<b>Descrição dos 12 Últimos Pagamentos</b>	
Prazo de Financiamento	300		
Taxa de Juros Contratual	6,0000	<b>Prest.</b>	<b>Data Venc.</b>
Ind. Reaj. Prest. Mês conf. C. Contratual	0,00000	095	14/05/2018
Ind. Reaj. S.Dev. Mês conf. C. Contratual	1,00000	096	14/06/2018
Categoria Profissional	000.000-0	097	14/07/2018
Taxa de Juros / Relacionamento	6,0000	098	14/08/2018
Sistema de Amortização	SAC	099	14/09/2018
L. Financ./Or. Recursos	310/25	100	14/10/2018
TP	310	101	14/11/2018
UNO - Agência de Contrato	0037-0	102	14/12/2018
<b>Extrato de Evolução</b>		103	14/01/2019
Saldo Devedor Teórico em R\$	14/05/2019	104	14/02/2019
Juros/Correção do Mês (R\$)	61.269,78	105	14/03/2019
Amortização do Mês (R\$)	307,94	106	14/04/2019
	317,45	<b>TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$)</b> 0,01	
<b>Extrato de Evolução FGTS na Prestação</b>		<b>Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)</b>	
Saldo anterior	0,00	Demonstrativo	Valor
Correção mês	0,00	Prestação	625,39
Utilização mês	0,00	FGHAB	14,50
Saldo atual	0,00	FCVS	0,00
<b>SEU CONTRATO POSSUI DÉBITO EM CONTA. CASO PAGUE ESSE BOLETO, CONTATE A AGÊNCIA PARA CANCELAR O DÉBITO DESTA PRESTAÇÃO NA CONTA.</b>		Diferencial de Juros + TR	0
		Taxa Administração	0
		Taxa Oper. Mensal	0,00
		Diferença Prestação Emitida	0,00
		Subsídios Governo/Bônus	0,00
		Quota FGTS N°0	0,00
<b>ATENÇÃO:</b> Veja campo Descrição dos 12 Últimos Pagamentos. Tem prestação não relacionada? <b>REGULARIZE. PAGUE NA ORDEM do VENCIMENTO</b>		<b>Via do Mutuário - Autenticação Mecânica</b>	
<b>Informe FEBRABAN 15/2015:</b> adequação do código de barra dos boletos em 2017. Procure a CAIXA se precisar substituir seu boleto.		<b>RECIBO DE PRESTAÇÃO COM DÉBITO AUTOMÁTICO, PAGAR APENAS SE O DÉBITO NÃO OCORRER.</b> *** SENHOR CAIXA SÓ RECEBER À PEDIDO DO CLIENTE ***	

**VENCIMENTO**  
14/05/2019

**VALOR A PAGAR**  
R\$ 639,89

- **Débito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais para pagamento:** Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Rede bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais.
- **2ª via do carnê:** Obtenha a 2ª via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de créditos e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.
- Caso conste prestação vencida anterior, o pagamento efetuado será utilizado para quitação da prestação mais antiga vencida e não paga.

De Olho na Qualidade Minha Casa Minha Vida - Atendimento ao Comprador: 0800 721 6268  
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

**CAIXA** | 104-0 |

10498.17990 21034.185542 55028.167736 6 78890000063989

<b>Local de Pagamento:</b> PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NA CAIXA OU CASAS LOTÉRIAS				Vencimento	14/05/2019
<b>Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço:</b> Caixa Econômica Federal - 00.360.305/0001-04 RUA DAS TRINCHEIRAS, 91 CENTRO - JOAO PESSOA - PB - 58.041-141				Agência/Código Beneficiário	0037-0/817992
<b>Data Documento:</b> 14/05/2019	<b>No. Documento:</b> 31019059034	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Aceite</b>	<b>Data Processamento</b>	<b>Nosso Número</b> 1403485550281677
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> SIACI	<b>Espécie Moeda</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	(-) Valor do Documento 639,89
<b>Informações de Responsabilidade do Beneficiário:</b> - Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária. - Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da CAIXA, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".				(-) Descontos/Abatimento	*****
				(-) Outras Deduções	*****
				(+) Mora/Multa	*****
				(+) Outros Acréscimos	*****
				(=) Valor Pago	639,89
<b>Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço:</b> MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA - 012.903.904-79 R FRANCISCO DE ASSIS MOREI, 321 / APTO 304 BANCARIOS - JOAO PESSOA - PB - 58000. 000				<b>Sacador/Avalista</b>	



Autenticação no Voto Ficha de Compensação

COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 16 MAIO 2019  
 AG. PROTOCCOLO JOAO PESSOA





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

**Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)**  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu João Adailson da Silva Filho

inscrito (a) no CPF/CNPJ 067.056.964 / 00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Osvaldo Nunes Padilhas inscrito (a) no CPF sob o Nº 161.889.694 / 68

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Osvaldo Nunes Padilhas

inscrito (a) no CPF sob o Nº 161.889.694 / 68, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Francisco de Assis Moreira</u>		Número: <u>321</u>	Complemento:
Bairro: <u>Bananeiras</u>	Cidade: <u>João Pessoa</u>	Estado: <u>PB</u>	CEP: <u>58000-000</u>
E-mail:			Tel.(DDD):

Local e Data: João Pessoa - PB 23/05/2019

Assinatura do Declarante



DLDR.L001 V001/2017



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ORRANEIS NUNES PADILHAS,  
RG nº 1489920, data de expedição 05/07/1976,  
Órgão SSP. PE, portador do CPF nº 161889694-68,  
com Domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado  
de PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) R. ADALBERTO FLORENTINO  
DEPARTAMENTO nº 88, complemento, VALENTINA I, declaro, sob as  
penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na  
data do acidente ocorrido com a vítima  
\_\_\_\_\_, cujo o condutor  
era \_\_\_\_\_.

Veículo.....: FOX  
Ano.....: 2011  
Modelo.....: 2012  
Placa.....: OFA 8348/PB  
Chassi.....: 9BWAB 4577C 4056436  
Data do acidente.: 28-08-2017

Local e data: JOÃO PESSOA, 03-08-2018

 Gertório Azevedo Bastos  
X \_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante Proprietário  
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

 Gertório Azevedo Bastos  
X \_\_\_\_\_  
Assinatura do CONDUTOR (quando a vítima for carona)  
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)





ATENDIMENTO URGÊNCIA CLASS. DE RISCO VERMELHO PRONT (B.E) Nº: 1494530 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Boleimim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Andreza Da Silva Araújo Data: 28/08/2017

PACIENTE: ORRANEIS NUNES CEP: 58010000 Nascimento: 10/02/1958

PADILHAS Sexo: M Telefone: 88085271

Endereço: ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO Idade: 059 Bairro: VALENTINA

Cidade: João Pessoa RG: Nº: 88

Nome da Mãe: CAROLINA JUSTINIO DOS SANTOS Profissão: APOSENTADO

CPF: CNS: 704109449840950

Responsável: ANTONIZETE PEREIRA CONVÊNIO: SUS

Estado Civil: Casado(a) Especialidade:

Motivo: ACIDENTE DE CARRO

Mês/Ficha: 15 MAIO 2019

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

- 19. Fratura óssea fechada 20. Fratura óssea aberta 21. Hematoma 22. Injúria de Vencido 23. Laceração 24. Lesão tendinosa 25. Luxação 26. Mordeadura 27. Movimento torácico parado/al 28. Objeto Encaixado 29. Otoregia 30. Paralisia 31. Pareia 32. Paratetia 33. Queimadura 34. Rinoorragia 35. Sinais de Isquemia 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

OBS: QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = 10% Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau DIAGNOSTICO / CID: J01.001.00

Assinatura e Carimbo do Médico: [Signature]

CRM: 21898

HTCC - Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLINICOS

Alergias: Nenhum

Medicamentos: Nenhum

Patologias: Nenhum

Exame Físico: Nenhum

Pupilas: Isocóricas

Ulcero

RAIO X REALIZADO EM: 28/08/17

EXAMES SOLICITADOS: ( ) Laboratoriais ( ) Gasometria arterial ( ) Tomografia Computadorizada ( ) Ultrassonografia ( ) Radiografias

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO: N.E.P. DATA DA ORTOPEDIA, 28/08/17

ESPECIALISTA: B.M.F. DIA: 28/08/17

PRESCRIÇÕES E CONDUTAS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

HORÁRIO REALIZADO

TOMOGRAFIA REALIZADA EM: 28/08/17



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Nlin. 28/08/17: 09:04  
Paciente com história de TCE,  
sem relato de perda de consciência  
e/ou vomitos.

ECG H, confuso.

PIFR

FCC parietal (E).

Sem déficit / sem sensibilidade  
TC cranio:

S/ coleção intracraniana e/ou  
subdural.

CD: Qdx. Demod. área Verd.

28/08/17 Sufura FCC

Tomaz Caetano Monte Raso  
Neurocirurgia  
CRM/PB 7702

ortopedias

Pete vítima de trauma (com fratura  
de clavícula (R) - fechada) - devido imobilizar  
e observar evolução da fratura.

CD: Amputação subulnar + ombros

DESTINO DO PACIENTE  
ATA' OS ortopedias

SERVIÇOS REALIZADOS:

Bluf

PCTE VITIMO DE ACMA AUTOMOBILISTAS  
COM TRAUMA INFANTILIZADO EM  
TCC. AO CR. BISCO ETC  
PRESENTE FIMT. CARO (D) +  
POMSSKITS (E).

ED- (3) PONSAR ENAO PONSAR  
(3) KODU - CN. GOMC  
(3) DUTONIANO BUEF  
ATOS OS PONSAR (E)

17:00h

Paciente reavaliado pela cirurgia  
apresentando quadro sem neuroclado no  
momento Cirurgia. Exat Orientado para a forma que  
nunca esse apresente algum sinal de dor ou parest.  
Cd: Alta Hospitalar.

Arles Antonio  
CRM-PB 7702



**Ficha de Acolhimento**

Nome: <i>Orameis Nemes Paolillo</i>
End: <i>R: Alberto Florentino de Castro</i> Bairro: <i>88 - João Pessoa</i>
Data de Nascimento: <i>20/02/1958</i> Documento de Identificação: <i>PB</i>
Queixa: <i>Ac. Cardio</i> Data do Atend.: <i>28/08/17</i> Hora: <i>7:34</i> Documento:
Acidente de trabalho? ( ) Sim ( ) Não

**Classificação de Risco**

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo	Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca	

**Estratificação**

MOD. 110

*Verde*

- (*✓*) Verde - atendimento até 4 horas
- ( ) Amarelo - atendimento até 1 hora
- ( ) Vermelho - atendimento imediato

*75* ) Amarelo - atendimento até 1 hora  
*75* ) Verde - atendimento imediato  
 ENFERMEIRA *Aluana*  
 COREN-PB

*Assinatura e carimbo do profissional*





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

**PACIENTE: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**DATA DO EXAME: 28.08.2017**

**RADIOGRAFIA DE OMBRO**

- Fratura do terço médio da clavícula.

**RADIOGRAFIA DE TÓRAX**

- Fraturas de arcos costais esquerdos.
- Redução da transparência pulmonar à esquerda.
- Obliteração do seio costofrênico esquerdo (hemotórax).

30

**RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL**

- Coluna cervical sem alterações relacionadas a mecanismo traumático evidentes ao método.
- Sinais de espondilose cervical.

Dr. Arquimedes A B lira  
CRM/PB: 7197

Dra. Miniam Albino  
CRM/PE 6435

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
COMISSÃO FEDERAL DE CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ORRANEIS NUNES PADILHAS

DOC IDENTIDADE / DIRS EMISSOR UF: 1489920 SSP PC

CPF: 161.889.694-68 DATA NACIMENTO: 10/02/1958

FORMAÇÃO: RIVALDO NUNES PADILHA  
CAROLINA JUSTINO DOS SANTOS

PERMISSÃO:  B  C  D

Nº REGISTRO: 05438079667 VALIDADE: 07/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 07/03/2012

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1289169622

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 08/06/2016

25681652710  
PB032714718

PROIBIDO PLASTIFICAR 1289169622

COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
15 MAIO 2019  
PROTUCULO  
AG. JOÃO PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 DARTI - INACIOPAR DE HABILITACAO

NOME: **ORGANIZÉ NORRES PADILEIAS**  
 DOC. IDENTIFIC. (CARTÃO) Nº: **1489920** ST: **PR**  
 CPF: **1.61.899.894-68** DATA DO NASCIMENTO: **10/02/1958**  
 TÍTULO: **RIVALDO NORRES PADILEIA**  
**CAROLINA JUSTINO DOS SANTOS**  
 SEXO:  MASCULINO  FEMININO  OUTRO  
 DATA DO EXAME: **07/06/2021**  
 Nº EXAME: **05438079667**  
 Nº RENOVACAO: **07/03/2012**

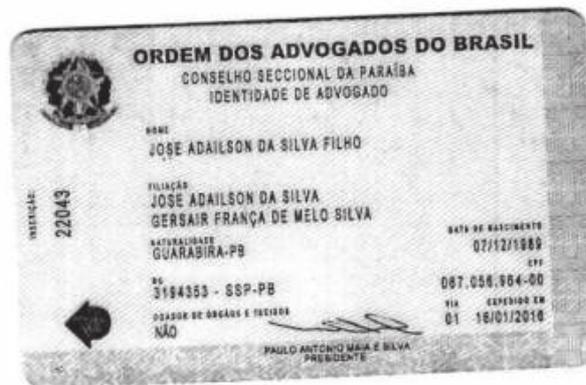
LOCAL: **JORDI FRESCA, PB**  
 DATA DE EMISSÃO: **08/06/2016**  
 Nº DE EMISSÃO: **2566182710**  
 Nº DE RENOVACAO: **78032714718**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1289169622

PROFISSIONAL PLATEAR  
 1289169622





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 013221590392  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. REN. DRT: 20170000285207 exp. 6  
0034783690-9 00/00000000 2017

NOME  
ORRANEIS NUNES PADILHAS

CPF / CNPJ  
16188969468

PLACA  
OFA8348/PB

PLACA ANT / UF  
NOVO PB 9BWAB45Z7C4056436

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/ COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO VW/FOX 1.6 PRIME GII ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2012

CAP / POT / CIL 5 P/104 /CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS  
00/00/0000 1º

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS  
A \*\*\*\*\* 0 2º 3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) \*\*\*\*\* IDF (R\$) SEGURO P A G O DATA DE PAGAMENTO 31/07/2017

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

JOAO PESSOA-PB

42692



*Amelia*  
Agência Veículos de São Paulo  
Departamento Veículos - DETRAN/PB

DATA 31/07/2017

761

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013221590392 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 31/07/2017

VIA: 1 CPF / CNPJ 16188969468 PLACA OFA8348/PB

RENAVAM 00347836909 MARCA / MODELO VW/FOX 1.6 PRIME GII

ANO FAB. 2011 COTA ÚNICA 1 Nº CHASSI 9BWAB45Z7C4056436

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) \*\*\*\*\* DENATRAN (R\$) \*\*\*\*\* CUSTO DO SEGURO (R\$) \*\*\*\*\*

CUSTO DO BILHETE (R\$) \*\*\*\*\* IDF (R\$) SEGURO TOTAL BILHETE (R\$) SEGURO P A G O

PAGAMENTO S COTA ÚNICA PARCELADO 31/07/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

761-1110353-20170731

COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
16 MAIO 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT**

◊ O SEGURO DPVAT COBRE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ

◊ ESTÃO COBERTOS TODOS OS CIDADÔES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEJAM ELÉS MOTORISTAS, PASSAJEIROS OU PEDESTRES.

◊ SÃO OPERECIDOS TRÊS TIPOS DE COBERTURA: MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS).

◊ SE VOCÊ FOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, REUNA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO INDICADA E SOLICITE A INDENIZAÇÃO EM UM DOS PONTOS DE ATENDIMENTO AUTORIZADOS (CONSULTE-OS EM [www.seguradoratdpvat.com.br](http://www.seguradoratdpvat.com.br)). SE TIVER DÚVIDAS LIGUE PARA O SAC DPVAT 0800 022 1204.

◊ VALORES DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

MORTE (1)	INVALIDEZ PERMANENTE (2)	DAMS (3)
R\$ 12.800,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.700,00

(1) MORTE: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E DOS BENEFICIÁRIOS; E PROVA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(S) (INCLUI O CADASTRO FALSIDO).

(2) INVALIDEZ PERMANENTE: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA ORLINSORÇÃO DO LOCAL DO ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, COM A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES PERMANENTES, TOTAIS OU PARCIAIS, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO DA LEI 5.194/1974 E ALTERAÇÕES.

(3) DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, SOLICITM DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, QUE COMPROVE QUE AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EFETUADAS POSSAM DECORRER DO ATENDIMENTO À VÍTIMA DE DANOS CORPORAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA, CÓPIA ORIGINAL DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, INCLUINDO DIÁRIAS E TAXAS, RELAÇÃO DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS E ANÁLISE DE EXAMES EFETUADOS COM OS PREÇOS POR UNIDADE, ALÉM DOS SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS QUANDO ESTES FORMAM COBRANÇAS DIRETAMENTE PELO HOSPITAL, NOTAS FISCAIS, FATURAS OU RECIBOS DO HOSPITAL ORIGINAIS, COMPROVANDO O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, RECIBOS ORIGINAIS EMITIDOS EM NOME DA VÍTIMA, OU COMPROVANTES DO PAGAMENTO A CADA MÉDICO OU PROFISSIONAL, CONSTANDO DATA, ASSINATURA, CARREIRO DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO CRM, NÚMERO DO CPF OU CNPJ E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A DATA EM QUE FOI PRESTADO O ATENDIMENTO E CÓPIA DO LAUDO ANATOMOPATOLÓGICO DA LESÃO E DOS EXAMES REALIZADOS EM GERAL, QUANDO HOUVER.

◊ PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ANEXO A RESOLUÇÃO CNS/P Nº 273/2012.

**◊ IMPORTANTE:**

- NÃO É NECESSÁRIO ADVOGADO, DESPACHANTE OU QUALQUER INTERMEDIÁRIO PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO OU ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

- O REEMBOLSO DE DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ESTÁ LIMITADO A VALORES DEFINIDOS EM TABELA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CNS/P Nº 273/2012.

◊ PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO: TRINTA DIAS, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

◊ A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIGENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

◊ O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 5.194/1974, SENDO PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULOS.

◊ PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.

◊ O SEGURO DPVAT DEVE SER PAGO JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA COTA OU COM A COTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - IPVA. CASO SEJA FEITA A OPÇÃO PELO PARCELAMENTO, O VENCIMENTO TAMBÉM ESTARÁ ATRELADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IPVA. OS VENCIMENTOS DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.

◊ O VEICULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO SE O SEGURO OBRIGATORIO NÃO FOR PAGO (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 664/1998).

◊ 50% DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATORIO PAGO TEM A SEGUINTE DESTINAÇÃO:

+ 49% AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (ART. 27 DA LEI 8.213/1991).

+ 5% AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503/1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

**ATENDIMENTO AO PÚBLICO**  
SAC DPVAT 0800 022 1204  
[www.seguradoratdpvat.com.br](http://www.seguradoratdpvat.com.br)

Informações sobre o seguro DPVAT, pedidos de indenização e reembolso, andamento de solicitações, locais de atendimento, documentação necessária, prazos e demais dúvidas.

**SUSEP** DISQUE - SUSEP  
0800 021 8484  
[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - AUTARQUIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO, RESSEGURO E CORRETORES DE SEGUROS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATORIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
**AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:**

VALOR R\$ \_\_\_\_\_  
 NOME DO COMPRADOR: JOÃO BESSGA  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF/CNPJ: 000.000.000-00  
 ENDEREÇO: AV. RUI BRANCO, 1455 - BARROSA  
C. 01000 - SÃO PAULO - SP - CEP: 05508-900  
 LOCAL E DATA: Barrosa, 19/01/2017

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
 O vendedor, sem a obrigação legal de comunicar o venda do veículo ao DETRAN, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e a sua multa e data de comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).  
 N) O adquirente do veículo deverá comunicar o fato ao DETRAN em prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e a sua multa e data de comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).  
 P) E obrigatório o recolhimento de taxas de aquisição e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO COMPRADOR  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 Av. Princesa Estefânia, 144 - Barra dos Nobres - CEP: 01133-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3040-1100 - E-mail: cjb@cazevedobastos.com.br  
 Reconhecido por autenticidade e assinatura de ORRANEIS NUNES PADILHAS  
 a qual contém o padrão requerido para ser emitido, em 14/01/2017  
 João Pessoa, 19 de Setembro de 2017  
 Em Teor: \_\_\_\_\_  
 MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivão de OAB nº 11.871  
 São Paulo de Fiscalização, São Normal B. - A/S 007031144  
 Confira os dados do ato em: <http://sigadigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 Av. Princesa Estefânia, 144 - Barra dos Nobres - CEP: 01133-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3040-1100 - E-mail: cjb@cazevedobastos.com.br  
 Autenticado a presente cópia  
 reproduzida fiel do documento  
 apresentado neste ato  
 Mucilo Timoteo  
 de Oliveira  
 Contato: 10/9746-889-PB  
 http://sigadigital.tjpb.jus.br  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C  
 AF56774CTAS  
 Valor do Ato R\$ 316,15/08/2017

<b>CONTRAN</b>		<b>DETRAN</b>	
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS</b>			
DETRAN - PB		Nº 013136577948	
91823569730			
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
1		0034783690-9	
PRC 20160000521296-9		00/00000000	
NOME E ENDEREÇO			
ORRANEIS NUNES PADILHAS			
R ADALBERTO E CASTRO 88 CASA			
V FIGUEIREDO			
58064070 JOAO PESSOA - PB			
16188969468		0FA8348/PB	
LUCAS GUIMARAES VIEIRA			
NOVO PB		98BAB45Z7C4056435	
PAIS/AUTOMOTIVEL			
VW/FOX 1.6 PRIME GII		ALCO/GASOL	
5 p/104 /CV		2011 2012	
PARTIC		BRANCA	
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
N. Motor : CCR524617			
0			
JOAO BESSGA - PB		19/01/2017	
42692		7003781	



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190328483 **Cidade:** Camalaú **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ORRANEIS NUNES PADILHAS **Data do acidente:** 28/08/2017 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/05/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO NA REGIÃO DO PARIETAL ESQUERDO.  
FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.  
FRATURA DE ARCOS COSTAIS À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00




**COMPREV**  
 COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 16 MAIO 2019  
**PROTOCOLO**  
 AG. JOAO PESSOA

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 1631846581

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 1631846581

**NOME**  
 ALINE PEREIRA DA COSTA

**DOC IDENTIDADE / CÓDIGO EMISSOR UF**  
 1284588 SSP PB

**CPF**  
 659.700.394-20

**DATA NASCIMENTO**  
 06/03/1968

**RELACÃO**  
 JOSE CARVALHO DA COSTA  
 SEVERINA PEREIRA DA COSTA

**PREVIDÊNCIA**  **ACC**  **CELEBRA**  **B**

**Nº SEQUÊNCIA**  
 00569598733

**VALIDADEZ**  
 21/11/2019

**Nº HABILITAÇÃO**  
 27/02/1998

**OBSERVAÇÕES**  
 EAR:

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
 Aline Pereira da Costa

**LOCAL**  
 JOAO PESSOA, PB

**DATA EMISSÃO**  
 15/01/2018

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
 86180687126  
 PB035066443

**PARAÍBA**



PROJ. Nº 1000  
AG. JOÃO PESSOA  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
CANTARINA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

P.10

Adgenilda Souza da Silva

Assimilada pelo TUDAC

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

463.833 2ª VIA DATA DE EMISSÃO 01.09.1993

ADGENILDA SOUZA DA SILVA

ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA

JOSEFA CORREIA DE SOUZA

JOÃO PESSOA - PB

DOC. ORIGINAL Cert. de Cas. Nº 3.627, Fls. 14 / Liv. B-7 Cart. 1º J. Pessoa - PB

CIF 206926414-91

JOÃO PESSOA - PB

LEI Nº 7.115 DE 29/09/80



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190328483 **Cidade:** Camalaú **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ORRANEIS NUNES PADILHAS **Data do acidente:** 28/08/2017 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 28/05/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO NA REGIÃO DO PARIETAL ESQUERDO.  
FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.  
FRATURA DE ARCOS COSTAIS À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0165317/19

Número do Sinistro: 3190328483

Vítima: ORRANEIS NUNES PADILHAS

CPF: 161.889.694-68

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

Data do acidente: 28/08/2017

Titular do CPF: ORRANEIS NUNES  
PADILHAS

CPF de: Próprio

### DOCUMENTOS ENTREGUES

JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO : 067.056.964-00

Declaração Circular SUSEP 445/12

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 23/05/2019  
Nome: JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO  
CPF: 067.056.964-00

JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/05/2019  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **SOMPO SEGUROS S/A**, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; **SUHAI SEGUROS S/A**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; XL SEGUROS BRASIL S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.



**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807

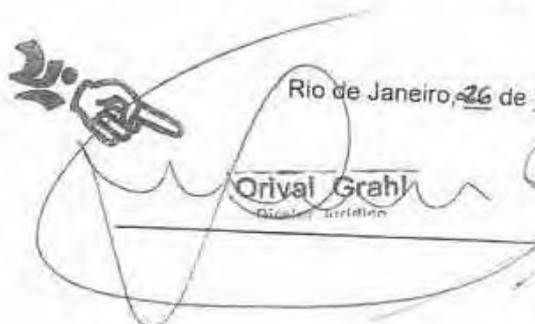


## PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017.

  
Orival Grahl  
Diretor Jurídico

  
Oswaldo Nardini Neto  
Gerência Contencioso Institucional e  
Seguro de Auto







LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.616-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.656-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TABELÃO DO 21º TABELIÃO DE NOTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL



10842602110187 009297338-2

P.00352 R.021335

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23/ MAIO 2017

Antonio Bonizete de Queiroz  
Válido somente com este  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

21ª Tabelião  
Ione dos Santos  
Subst

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRÍCIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 187.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-78, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.826, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21ª TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaro, 386 / 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
é original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Donizete de Oliveira  
Válido somente para o  
seio de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA  
106 MAIO 2017





21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Proleto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) cliente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



10842602118167.000297319-0

P:68352 R:021338

Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Badaró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

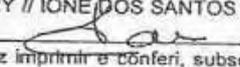
S. Paulo - 7.3.2017

Antonio Donizete de Jesus  
Válido somente caso  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA - M  
112292  
AUTENTICAÇÃO  
1084AW0408121





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavei e subscrevi. (a.a) CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu,  (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO,  DA VERDADE

  
IONE DOS SANTOS MENDONÇA  
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça  
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MARÇO 2017

Antonio Donizete de Oliveira  
Válido somente com  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 112292  
AUTENTICAÇÃO  
168 4 A W 0 4 R R 1 2 8





JUCESP PROTOCOLO  
0.570.065/16-1



JUCESP  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

**PRESENCIA:** Presente e única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

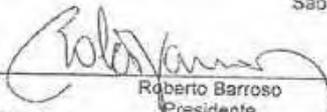
- (i) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo – SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000."
- (ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

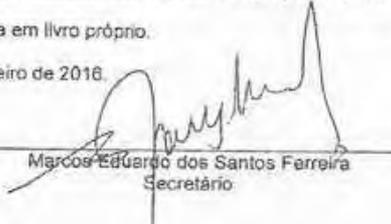
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

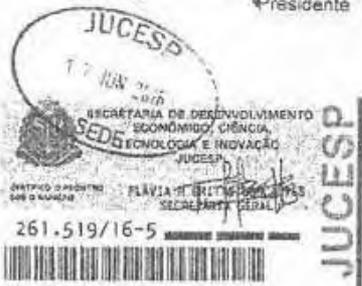
**Assinaturas:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.  
**Acionista:** Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Secretário



Página 1 de 10



BRASILVEÍCULOS

COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

NIRE: 3530045752-8  
CNPJ: 01.356.570/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1 -** A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único -** Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5 -** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.841.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte e uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

**Parágrafo 1º -** As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



DUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Página 3 de 10



DUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, de fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10





2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentada, dou fé.



BRASILVEÍCULOS

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 5 de 10

*[Handwritten signature]*



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado. dou fé.



05 DEZ. 2016

Ailton Marinov  
somentemente com o  
selo de autenticidade  
SELLOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



**SUSEP**

**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logotipos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

**CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rue Libero Badaró, 338 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.



6 DEZ. 2016

1084AV0965827

Ailton Marínov  
Válido somente com o selo de autenticidade  
SELLOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



JUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicarem deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dias útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13** - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 DEZ 2016



DUCESP

BRASILEIROS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



DUCE SP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.366.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 20** - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

Página 9 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Badur, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



JUCESP

BRASILEIROS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

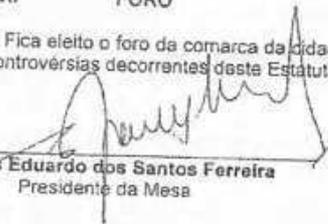
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica efeito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badur, 368 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo: 06 FEV. 2016

  
  
Ailton Marinho  
11222211  
AUTENTICAÇÃO  
SELOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10  
1084A V0965885





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente





Faint header text, possibly a title or reference number.

Faint text line, possibly a date or location.

First main paragraph of faint text.

Second main paragraph of faint text.

Third main paragraph of faint text.

Fourth main paragraph of faint text.

Fifth main paragraph of faint text.

Sixth main paragraph of faint text.



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

*José Smar Alves Torres*  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

*Hélio Bitton Rodrigues*  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas  
UA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9800

4.82874 /  
AD 379231

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X0000049C3CA)  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: \_\_\_\_\_  
em testemunho da verdade. Serventia: \_\_\_\_\_ : 19,82  
TAXAS: \_\_\_\_\_ : 3,86  
Total: \_\_\_\_\_ : 14,68

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.  
ECAM-92782 RSL, ECAM-92783 RJV  
Consulte em <http://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Ofício de Notas RJ  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escrivente





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERJA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307  
SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
HASH: J17010329380Q  
Pagu: 554,00  
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARO: -

NIRE (de 8000 ou de 8101, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE MATRIZ AUXILIAR DO

03.3028449-6 205-4

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 0330028479-6  
Protocolo: 00-2017032938-0 - 26/01/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00003002910-4  
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Schwinger  
SECRETÁRIO GERAL

VENIO  
5º do Conselho de Administração

3


(Vide Instruções de preenchimento à Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro  
Local  
26/1/17  
Data

Claudio Sudeira  
Diretor de Operações

Marcus de Felipe  
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO  NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo defendido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo defendido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Rubens Branco da Silva  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 403231-5

Mário Antonio de O. Simão  
Vogal  
ID 5071780-4

Antônio Manoel Fernandes  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 5075701-3

OBSERVAÇÕES:

Folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Schwinger  
Secretário Geral







5612581

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

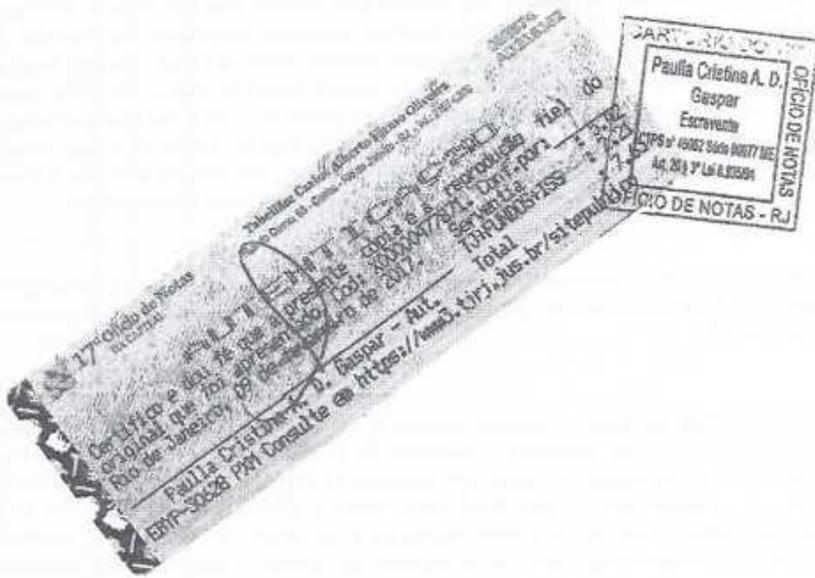
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017







5812582

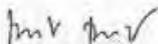
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Helio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barróso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucia N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

  
Bernardo F. S. Benwangor  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002810 - 01/02/2017



Tabelião Oficial do 17º Cartório de Notas  
 Rua ... nº ...

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel e verdadeira do original que foi apresentado em meu Cartório de Notas em ... de Janeiro de 2017.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
 EBM-3027 U6 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

Valor da cópia	R\$ 0,00
Valor da reprodução	R\$ 0,00
Valor da autenticação	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Paula Cristina A. D. Gaspar  
 Escrevente  
 OAB RJ 45962, Sala 2007 ME  
 Rua ... nº ...  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**OFÍCIO DE NOTAS - RJ**



6

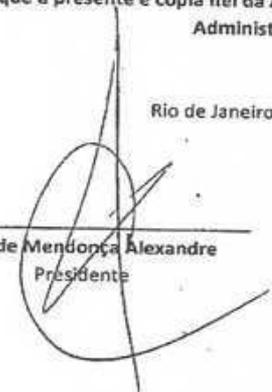
Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).



5612583

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

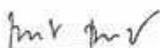
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

  
Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE81A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



17º Ofício de Notas  
 Tabular Carlos Alberto Primo Oliveira  
 Av. do Carmo, 81 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - 20030-000

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
 EMP-30826 RJ. Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sistema>

Cartão pago e vai ser pago original na 1ª apresentação. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2017.

Valor Total: R\$ 1.000,00  
 Valor em Dígitos: 1000,00  
 Valor em Letras: mil e 00/100 reais

Reprodução Proibida  
 Serviço de Notas  
 TJP/NOTAS RJ

CANTO RIO DO 17º  
 Paula Cristina A. D. Gaspar  
 Desembrolha  
 CNPJ nº 08828516/000171 ME  
 Tel: 255314830504  
 OFÍCIO DE NOTAS  
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATIVO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Instituição do Equívoco de Apuração de Despesas Adicionais.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 184, § 2º de Decret. nº 6.739, de 5 de Setembro de 2009, outorga:

Art. 1º Inclui-se no Equívoco de Apuração de Despesas Adicionais (aj) seguinte(s) pessoa(s):

Table with columns: NOME, CPF, ENDEREÇO. Entry: MARIELA APARECIDA TRALDI, 056.281.065-32, BRUNO CORRÊA DE LIMA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo tem validade a partir de sua publicação no DOU.

LIZIAN LINZA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Seguro para a modalidade de Seguro

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, de art. 13, do Regulamento Interno de que trata o Resolução CNSP nº 231, de 21 de novembro de 1964, resolve:

- Art. 1º Constitui Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Seguro para a modalidade de Seguro... I - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP... II - Federação Nacional de Seguros Gerais - FNSG... III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados... IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENRE... V - Associação Nacional de Corretores de Seguros Privados - ANCOR... VI - Associação Nacional de Superintendentes - ANASUPER... VII - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES... VIII - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES... IX - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES... X - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES...

JOAQUIM MENDIANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, de art. 13, do Regulamento Interno de que trata o Resolução CNSP nº 231, de 21 de novembro de 1964, resolve:

- Art. 1º Constitui Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização... I - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP... II - Federação Nacional de Capitalização - FENACAP... III - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Resseguro, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguro - FENRE... IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENRE... V - Associação Nacional de Corretores de Seguros Privados - ANCOR... VI - Associação Nacional de Superintendentes - ANASUPER... VII - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES... VIII - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES... IX - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES... X - Associação Nacional de Superintendentes de Resseguro - ANASUPERRES...

JOAQUIM MENDIANHA DE ATAÍDES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.tribuna.gov.br/assinaturas, pelo código 0001301701300029

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.231, de 20 de maio de 2016, resolve em vista e disposto no inciso a do artigo 16 do Decreto-LAI nº 71, de 21 de novembro de 1964 e o que consta dos processos Susep 15414.0014/2016-16, 15414.0014/2016-18, 15414.0110/2016-31, 15414.0114/2016-36, 15414.0114/2016-37 e 15414.0114/2016-64, resolve:

- Art. 1º Aprova a criação da administração de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.349.008/0001-04, com sede no cidade de Rio de Janeiro - RJ, em resultado do processo de administração realizado em 20 de dezembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação... Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 249, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.231, de 20 de maio de 2016, resolve em vista e disposto no inciso a do artigo 16 do Decreto-LAI nº 71, de 21 de novembro de 1964 e o que consta dos processos Susep 15414.0114/2016-36, resolve:

- Art. 1º Aprova a criação da administração de BRASILECAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.138.000/0001-01, com sede na cidade de São de Janeiro - RJ, em resultado do processo de administração realizado em 20 de dezembro de 2016... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.231, de 20 de maio de 2016, resolve em vista e disposto no inciso a do artigo 16 do Decreto-LAI nº 71, de 21 de novembro de 1964 e o que consta do processo Susep nº 15414.0014/2016-31, resolve:

- Art. 1º Aprova a criação da administração de ASSOCIADORA GERAL ECONOMIZADORA, com sede no 23 de novembro de 2016, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/03/16 e aprovada em 19/03/16 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2016... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.231, de 20 de maio de 2016, resolve em vista e disposto no inciso a do artigo 16 do Decreto-LAI nº 71, de 21 de novembro de 1964 e o que consta dos processos Susep 15414.0114/2016-22 e 15414.0006/2017-14, resolve:

- Art. 1º Aprova a criação da administração de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS (PT-SEAR), CNPJ nº 01.198.044/0001-04, com sede no cidade de São Paulo - SP, em resultado do processo de administração realizado em 1º de novembro de 2016... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.231, de 20 de maio de 2016, resolve em vista e disposto no inciso a do artigo 16 do Decreto-LAI nº 71, de 21 de novembro de 1964 e o que consta dos processos Susep 15414.0114/2016-42, resolve:

- Art. 1º Aprova a criação da administração de MONDORAL ANGÓN SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., com sede em resultado do processo de administração realizado em 24 de novembro de 2016... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A206A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Barwingler
Secretário Geral



17º Ofício de Notas  
 do Estado do Rio de Janeiro  
 Rua da Assembleia, nº 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20051-000

O presente documento foi produzido eletronicamente em 27/02/2020 às 16:11:53.  
 O original que foi assinado eletronicamente encontra-se em posse do Sr. Gaspar - Sítio.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Sítio  
 CPF nº 4987.5166.13/11 ME  
 Av. 28 1/2 - Lda. 43358/04

OFÍCIO DE NOTAS - RJ





4996507

2/1

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º**– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Bernardo A. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86893B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

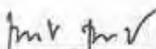
**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

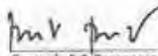
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812476AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

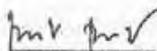
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwinger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

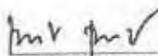
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

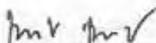
#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016





4986513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

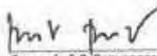
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00092959803 - 11/10/2016





4996514

- D/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

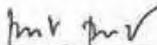
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

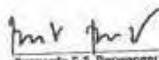
**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

  
Bernardo F.S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0CB6883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

### XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

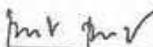
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AEB208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



EM ANEXO





			<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>	
			2600123451369	
<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>	
0	27/02/2020	1618	ESTADUAL	
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>TRIBUNAL</b>	
21/02/2020	2696518	08110114320198152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
<b>COMARCA</b>	<b>ORGÃO/VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
		Jurídico		
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
ORRANEIS NUNES PADILHAS		Física	16188969468	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>				
E436D9581D033792				
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>				





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08110114320198152003

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 3 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB



EM ANEXO.



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **SOMPO SEGUROS S/A**, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; **SUHAI SEGUROS S/A**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; XL SEGUROS BRASIL S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.



**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 111.807**

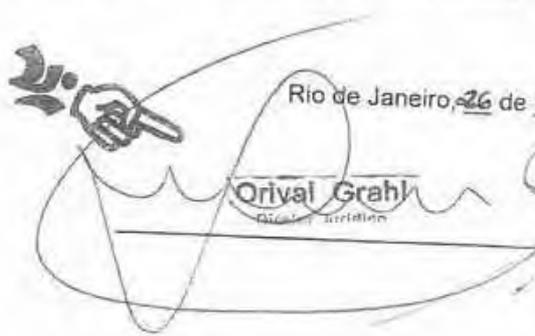


## PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017.

  
Orival Grahl  
Diretor Jurídico

  
Oswaldo Nardini Neto  
Gerência Contencioso Institucional e  
Seguro de Auto







LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.616-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.656-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO DE NOTAS  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
TABELIÃO



10842602110187 009297338-2

P.00352 R.021335

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23/ MAIO 2017

Antonio Bonizete de Queiroz  
Válido somente com  
selo de autenticidade  
SELLOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 3.101.084 A W 046 8 107





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

21ª. Tabela  
Ione dos Santos  
Subst

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 187.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-78, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.826, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
é original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Donizete de Oliveira  
Válido somente para o  
seio de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA  
106 MAIO 2017





21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; (iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Proleto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) cliente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



10842602118167.000297319-0

P:68352 R:021338

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

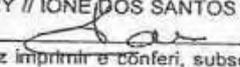
S. Paulo - 7.3.2017

Antonio Donizete de Jesus  
Válido somente caso  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA - M  
112292  
AUTENTICAÇÃO  
10842602118167.000297319-0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavei e subscrevi. (a.a) CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu,  (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO,  DA VERDADE

  
IONE DOS SANTOS MENDONÇA  
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça  
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 385 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MARÇO 2017

Antonio Donizete de Oliveira  
Válido somente com  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 05  
112292  
AUTENTICAÇÃO  
168 4 A W 0 4 R R 1 2 8





JUCESP PROTOCOLO  
0.570.065/16-1



JUCESP  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

**PRESENCIA:** Presente e única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

- (i) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo – SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000."
- (ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.  
**Acionista:** Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso  
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Secretário



Página 1 de 10



BRASILVEÍCULOS

COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

NIRE: 3530045752-8  
CNPJ: 01.356.570/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1 -** A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único -** Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5 -** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.841.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte e uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

**Parágrafo 1º -** As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



DUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Página 3 de 10



DUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, de fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10





21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 2ª andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentada, dou fé.



**BRASILVEÍCULOS**

**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 5 de 10

*[Handwritten signature]*



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado. dou fé.



05 DEZ. 2016

Ailton Marinov  
somentemente com o  
selo de autenticidade  
SELLOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



DUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logoss ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rue Libero Badaró, 338 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.



6 DEZ. 2016

1084AV0965827

Ailton Marínov  
Válido somente com o selo de autenticidade  
SELLOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



JUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dias útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13** - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 DEZ 2016



DUCESP

BRASILEIROS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



DUCE SP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.366.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 20** - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

Página 9 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Badur, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



JUCESP

BRASILEIROS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

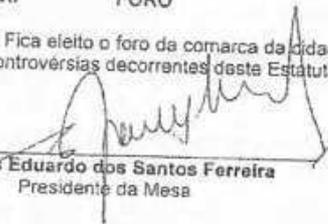
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica efeito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badur, 368 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo: 06 FEV. 2016

  
  
Ailton Marinho  
11222211  
AUTENTICAÇÃO  
SELOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10  
1084A V0965885





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente





Faint header text, possibly a title or reference number.

Faint text line, possibly a date or location.

First main paragraph of faint text.

Second main paragraph of faint text.

Third main paragraph of faint text.

Fourth main paragraph of faint text.

Fifth main paragraph of faint text.



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

*José Smar Alves Torres*  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

*Hélio Bitton Rodrigues*  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Office de Notas  
UA CAPITAL

Taludário: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9800

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X0000049C3CA)  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: da verdade

Serventia:	19,82
TAXAS:	3,86
Total	14,68

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.  
ECAN-92782 RSL, ECAN-92783 RJV  
Consulte em <http://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Cartório 17º Office de Notas RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrivente





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERJA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307  
SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/  
HASH: J17010329380Q  
Pagu: 554,00  
DNRC = Calculado: 21,00  
Pagu: 21,00  
ULT. ARO: -

NIRE (de 8000 ou de 8101, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE MATRIZ AUXILIAR DO  
03.3028449-6 205-4

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder do Conselho do Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 0330028479-6  
Protocolo: 00-2017032938-0 - 26/01/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00003002910-4  
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Schwinger  
SECRETÁRIO GERAL

VENIO

5º do Conselho de Administração

(Vide Instruções de preenchimento à Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Claudio Sadeira  
Diretor de Operações

Marcus de Felipe  
Diretor de Infraestrutura

Rio de Janeiro  
Local  
26/01/17  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo defendido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo defendido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Rubens Branco da Silva  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 403231-5

Mário Antonio de O. Simão  
Vogal  
ID 5071780-4

Antônio Manoel Fernandes  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 5075701-3

OBSERVAÇÕES:

Folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Schwinger  
Secretário Geral



17º Ofício de Notas  
 DA CAPITAL

Derivado e decorre de que a presente  
 original que foi apresentado em  
 Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Paulo Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
 EBR-30624 PRO Consulte em <https://www.tjri.jus.br/si/tepubl>

17º Ofício de Notas  
 DA CAPITAL

Paulo Cristina A. D. Gaspar  
 Escrivão  
 Nº 0002 Série 0007 ME  
 Art. 20 § 1º Lei 8.950/4

OFÍCIO DE NOTAS - RJ





5612581

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

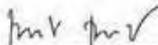
**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

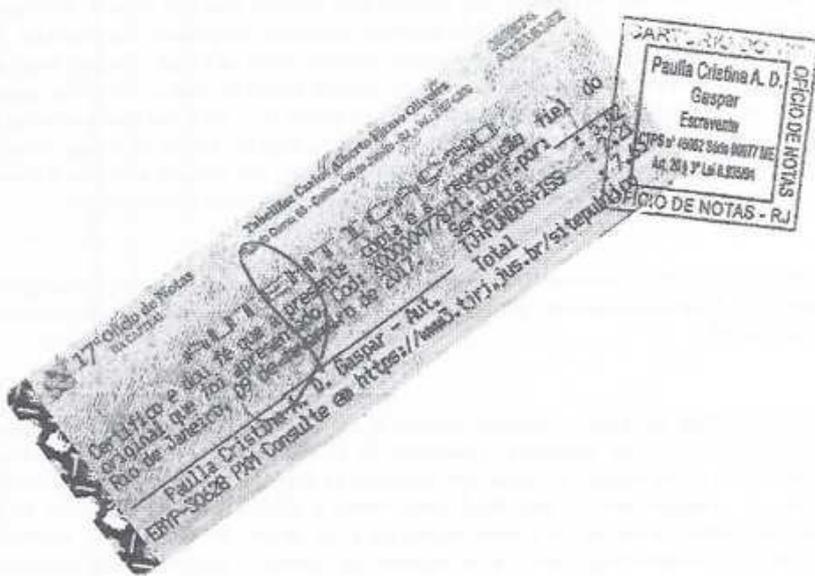
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017







5812582

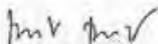
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Helio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barróso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucia N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002810 - 01/02/2017



Tabelião Oficial do 17º Cartório de Notas  
 do Estado do Rio de Janeiro

Certifico e dou fé que a presente  
 original que foi apresentado  
 em 04 de Janeiro de 2017.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
 EBP-3927 U6 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/si/espaula>

O valor da taxa de registro é de R\$ 100,00 (cem reais) e a taxa de reprodução é de R\$ 100,00 (cem reais).  
 Total R\$ 200,00 (duzentos reais).

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Paula Cristina A. D.  
 Gaspar  
 Escrevente  
 Matr. 45962, Selo 20077 NE  
 Lei 6.335/04  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**OFÍCIO DE NOTAS - RJ**



6

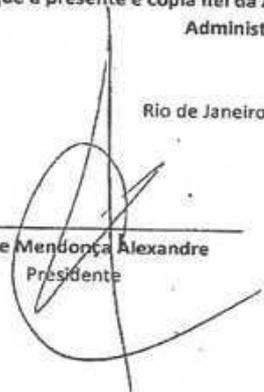
Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

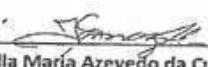


5612583

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

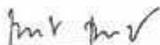
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

  
Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE81A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



17º Ofício de Notas  
de Curitiba

Tabular Carlos Alberto Bruno Oliveira  
do Ofício de Curitiba, inscrita nº 10.102.000

Paula Cristina A. Gaspar - Aut.  
EMP-30826 RJ. Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sistema>

Original e cópia em presença do Tabelião e do Tabelado. Original no Ofício de Curitiba, RJ, em 09 de Janeiro de 2017.

Valor: R\$ 1.000,00

Reprodução: R\$ 100,00

Serviços: R\$ 100,00

Total: R\$ 1.200,00

17º Ofício de Notas - RJ

Paula Cristina A. D. Gaspar  
Tabelião  
CPF nº 00826810077 ME  
Tel. 051 3714.83504

OFÍCIO DE NOTAS - RJ





17º Ofício de Notas  
 do Estado do Rio de Janeiro  
 Rua da Assembleia, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20051-000

O presente documento foi produzido eletronicamente pelo sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e) do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei nº 13.105/2016, e encontra-se disponível para consulta em: <https://www.titri.jus.br/sistema>

Emitido em: 25/03/2020 10:34:59  
 Valor Total: R\$ 1.000,00  
 Valor IPI: R\$ 0,00  
 Valor ICMS: R\$ 100,00  
 Valor Total com Impostos: R\$ 1.100,00

Emitido por: Paulo Cristiano A. D. Gaspar - Adv.  
 CPF: 000.000.000-00  
 OAB RJ: 100.000/0-0

OFÍCIO DE NOTAS - RJ





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/11

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

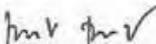
**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

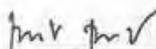
**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575186 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

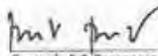
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812476AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

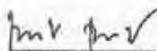
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwinger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

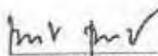
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

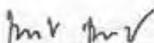
#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

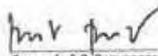
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00092959803 - 11/10/2016





4996514

- D/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

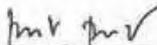
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

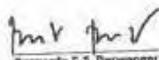
**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0CB6883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/21



4996516

### XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

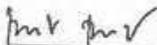
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AEB208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

Considerando os Atos Normativos Conjuntos n. 001, 002, 003 e 004/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E-PB/OAB-PB, CANCELO a audiência designada nestes autos na data anteriormente aprazada.

Fica, de logo, DESIGNADO o dia **22 de julho de 2020** às **14:00 horas**.

Intimações e providências necessárias.

**CUMPRAM COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**



João Pessoa, 02 de abril de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito







**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

Considerando os Atos Normativos Conjuntos n. 001, 002, 003 e 004/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E-PB/OAB-PB, CANCELO a audiência designada nestes autos na data anteriormente aprazada.

Fica, de logo, DESIGNADO o dia **22 de julho de 2020** às **14:00 horas**.

Intimações e providências necessárias.

**CUMPRAM COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**



João Pessoa, 02 de abril de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito







**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

Considerando os Atos Normativos Conjuntos n. 001, 002, 003 e 004/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E-PB/OAB-PB, CANCELO a audiência designada nestes autos na data anteriormente aprazada.

Fica, de logo, DESIGNADO o dia **22 de julho de 2020** às **14:00 horas**.

Intimações e providências necessárias.

**CUMpra com a MÁxima URgência.**



João Pessoa, 02 de abril de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 02/04/2020 13:45:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005141459550000000009763562>

Número do documento: 2005141459550000000009763562



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

Considerando os Atos Normativos Conjuntos n. 001, 002, 003 e 004/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E-PB/OAB-PB, CANCELO a audiência designada nestes autos na data anteriormente aprazada.

Fica, de logo, DESIGNADO o dia **22 de julho de 2020** às **14:00 horas**.

Intimações e providências necessárias.

**CUMPRAM COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**



João Pessoa, 02 de abril de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito







**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Certifico e dou fé que, juntei a estes autos o **Aviso de Recebimento** em anexo.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário





**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

**DESTINATÁRIO:**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723  
Estados  
58030000 João Pessoa-PB

BO275485759BR



REMETENTE: 4ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Avenida Hilton Souto Maior, s/n  
Mangabeira VII  
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0911011-43.2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Silvana de Carvalho Ferreira*  
Vomera

SEDDOR

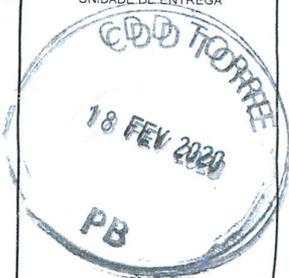
**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se              | 5 Recusado      |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número   | 7 Ausente       |
| 4 Desconhecido          | 8 Falecido      |
| 9 Outros _____          |                 |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Ausente  
1407*

DATA DE ENTREGA

*18-02-20*

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*4410515*





Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

**Número do Processo:** 0811011-43.2019.8.15.2003  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**A s s u n t o :** [ S e g u r o ]  
**Polo ativo:** AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
**Polo passivo:** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao pedido verbal oriundo do Gabinete da Juíza Auxiliar desta Vara, faço conclusos os autos para deliberação quanto à audiência designada, tendo em vista a impossibilidade de alguns atos processuais em resultado à pandemia COVID-19. Nada mais a constar, encerro a presente.

JOÃO PESSOA, 6 de julho de 2020  
SILVANA DE CARVALHO FERREIRA





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Feitas essas observações e considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E -PB/OAB-PB, **CANCELO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, assim como, o exame pericial designado que se encontram designados para o dia 22 de julho de 2020.**

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise e, visando, ainda, garantir o menor tempo possível do trâmite processual, eis que a contestação já foi



apresentada, **INTIME** a parte autora para apresentar impugnação, em quinze dias (ar. 351 do C.P.C).

Em seguida, decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da impugnação, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **DETERMINO, após a prática do ato acima, acaso ainda não tenha havido a resolução do problema que, hoje, enfrentamos, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias, inclusive a intimação da perita nomeada.

**Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT**, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA e realização do exame pericial. **ATENÇÃO**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - ATENÇÃO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020



Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DECISÃO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Feitas essas observações e considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E -PB/OAB-PB, **CANCELO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, assim como, o exame pericial designado que se encontram designados para o dia 22 de julho de 2020.**

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise e, visando, ainda, garantir o menor tempo possível do trâmite processual, eis que a contestação já foi



apresentada, **INTIME** a parte autora para apresentar impugnação, em quinze dias (ar. 351 do C.P.C).

Em seguida, decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da impugnação, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **DETERMINO, após a prática do ato acima, acaso ainda não tenha havido a resolução do problema que, hoje, enfrentamos, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias, inclusive a intimação da perita nomeada.

**Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT**, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA e realização do exame pericial. **ATENÇÃO**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - ATENÇÃO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020



Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



EM ANEXO





**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA COMARCA DA CAPITAL - PB**

**PRIORIDADE PROCESSUAL  
IDOSO – 62 ANOS.**

**Processo nº: 0811011-43.2019.8.15.2003**

**ORRANEIS NUNES PADILHAS**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**, que move em face da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, por seus advogados, que ao final assinam, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos:

**I-RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA SEGURADORA PROMOVIDA**

Alega a promovida em sua defesa, preliminarmente, que o autor não possui capacidade postulatória, haja vista que a procuração outorgada está desatualizada.

No mérito, afirma que é imprescindível o depoimento pessoal do autor para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na inicial, documentos juntados, em especial o Boletim de Ocorrência, argumentando que há divergência no nome do comunicante, bem como, que o autor não comprovou os fatos constitutivos do seu direito, conforme determina o art.373, I, do CPC, porque não juntou o laudo do IML conclusivo da debilidade permanente apresentada.

Alega ainda, que a documentação apresentada pelo autor no pedido administrativo, bem como, os documentos médicos acostados aos autos, não comprovam a existência de invalidez e por este motivo o pedido de indenização deve ser julgado improcedente.



**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



Ora Douto(a) Julgador(a), as alegações da promovida não merecem prosperar, pois, não guardam relação com a verdade dos fatos, senão vejamos:

## **II-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **II.1-DO AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA**

A preliminar alegada pela promovida não merece guarida, haja vista que o advogado que distribuiu a presente ação é o mesmo que representou o outorgante no procedimento administrativo, qual seja: Dr. José Adailson da Silva Filho, inscrito na OAB/PB 22.043, cuja procuração acostada está inclusive com firma reconhecida pelo Cartório Azevedo Bastos.

**Desta feita, requer o afastamento da preliminar levantada.**

### **II.2-DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

A controvérsia alegada pela promovida no BO não merece prosperar, pois, da simples leitura do documento público percebe-se que se trata de um erro material quanto ao nome do comunicante, haja vista que constou Orlanez, quando deveria constar Orraneis, contudo, tal equívoco não compromete a autenticidade nem a veracidade das informações prestadas, pois, o documento de identificação(RG), bem como, o CPF constantes no referido documento e que foram apresentados naquela oportunidade são do autor.

**Logo, não há que se falar em ausência de nexos de causalidade.**

### **II.3-DO ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 373, I DO CPC-INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA**

Ao contrário do que alega a promovida, os danos corporais suportados pelo autor, estão exaustivamente comprovados nos autos, através do BO, ficha de acolhimento do Hospital de Trauma de Campina Grande-PB, laudo e prontuário médicos, os quais demonstram, sem sombra de dúvidas, que o autor sofreu as lesões narradas na inicial e em consequência destas, ficou acometido de invalidez permanente, pois, perdeu a força do braço esquerdo, bem como, ficou com sequelas



Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470



faciais, que consistem em: boca torta e dificuldade para mastigar.

**Assim sendo, o autor comprovou as lesões sofridas em decorrência do acidente de trânsito, fazendo jus à indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei nº 6.194/74.**

#### **II.4-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Não merece acolhimento o pedido da promovida de mitigação dos honorários sucumbenciais ao patamar de 10%(dez por cento), haja vista, que o nobre causídico vem acompanhando o autor desde o procedimento administrativo infrutífero, que culminou com o ingresso da presente ação, sem receber qualquer valor a título de honorários, além do mais, a causa requer elevado zelo do profissional, análise de diversos documentos médicos, participação em audiências, bem como, na perícia judicial que será realizada oportunamente.

**Assim, é razoável a fixação dos honorários advocatícios no patamar de 20%(vinte por cento).**

#### **III-CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e de acordo com o previsto na legislação aplicável ao caso, requer se digne Vossa Excelência em rejeitar os termos da contestação apresentada pela seguradora promovida, e, conseqüentemente, julgar procedentes os pedidos autorais nos termos da peça exordial, com a condenação da promovida ao ônus da sucumbência;

Protesta pela produção de prova documental e pericial.

Termos em que pede e espera deferimento.  
João Pessoa, 31 de julho de 2020.

**JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO. ERICK SOARES FERNANDES GALVÃO**  
**OAB/PB 22.043 OAB/PB 20.190**

---



Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DESPACHO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

A perita informou a este Juízo sobre a disponibilidade de realizar o exame pericial em consultório.

Assim, tendo em vista as medidas de proteção para evitar o contágio pela COVID19, o Decreto n. 40.304/2020 do Governo do Estado da Paraíba, assim como as informações da perita nomeada para realizar o exame pericial em estabelecimento médico, considerado como atividade essencial e, ainda, visando dar impulso e celeridade ao processo, **fica designado o dia 10/09/2020 às 14:30 horas, na Rua Silvio Almeida, 725, Expedicionários (Ponto Cárdio), CEP: 58041-020, nesta Cidade, fone: (83) 3225-4090, para a realização do exame pericial.**

O (a) autor (a) deve apresentar-se no dia, horário e local acima especificados, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial. **ATENÇÃO**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**INTIMEM** as partes, advogados e assistentes.

Com a juntada do laudo pericial, **INTIMEM** as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão para sentença.



**CUMPRA COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

João Pessoa, 03 de agosto de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DESPACHO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

A perita informou a este Juízo sobre a disponibilidade de realizar o exame pericial em consultório.

Assim, tendo em vista as medidas de proteção para evitar o contágio pela COVID19, o Decreto n. 40.304/2020 do Governo do Estado da Paraíba, assim como as informações da perita nomeada para realizar o exame pericial em estabelecimento médico, considerado como atividade essencial e, ainda, visando dar impulso e celeridade ao processo, **fica designado o dia 10/09/2020 às 14:30 horas, na Rua Silvio Almeida, 725, Expedicionários (Ponto Cárdio), CEP: 58041-020, nesta Cidade, fone: (83) 3225-4090, para a realização do exame pericial.**

O (a) autor (a) deve apresentar-se no dia, horário e local acima especificados, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial. **ATENÇÃO**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**INTIMEM** as partes, advogados e assistentes.

Com a juntada do laudo pericial, **INTIMEM** as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão para sentença.



**CUMPRA COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

João Pessoa, 03 de agosto de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**DESPACHO**

---

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Vistos, etc.

A perita informou a este Juízo sobre a disponibilidade de realizar o exame pericial em consultório.

Assim, tendo em vista as medidas de proteção para evitar o contágio pela COVID19, o Decreto n. 40.304/2020 do Governo do Estado da Paraíba, assim como as informações da perita nomeada para realizar o exame pericial em estabelecimento médico, considerado como atividade essencial e, ainda, visando dar impulso e celeridade ao processo, **fica designado o dia 10/09/2020 às 14:30 horas, na Rua Silvio Almeida, 725, Expedicionários (Ponto Cárdio), CEP: 58041-020, nesta Cidade, fone: (83) 3225-4090, para a realização do exame pericial.**

O (a) autor (a) deve apresentar-se no dia, horário e local acima especificados, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial. **ATENÇÃO**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**INTIMEM** as partes, advogados e assistentes.

Com a juntada do laudo pericial, **INTIMEM** as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão para sentença.



**CUMPRA COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

João Pessoa, 03 de agosto de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Laudo da avaliação médica em anexo.



**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

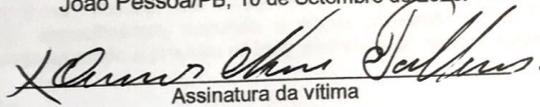
Nome completo: **ORRANEIS NUNES PADILHAS**

CPF: 161.889.694-68

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0811011-43.2019.8.15.2003**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 2ª Vara Regional Cível ou JEC de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 10 de Setembro de 2020.

  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Ombro Esquerdo, Ótiox e Estruturas  
crânio faciais.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do terço médio da clávi-  
cula esquerda (tratamento conserva-  
dor). Fratura da mandíbula  
(tratamento cirúrgico).

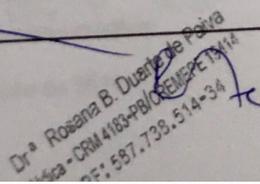
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim

Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Tratamento cirúrgico  
fratura de arcos costais com  
Drenagem torácica

  
Drª Rosana B. Duarte de Paiva  
CRM 4183-98/0 (RÉG. 2014)  
CPF: 557.728.514-34



**PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003**

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Restrição da abertura bucal, por este-  
sia em face. Deformidade em proje-  
ção da clavícula esquerda.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Restrição da amplitude de dos  
movimentos do ombro esquerdo.  
Expansibilidade pulmonar redu-  
zida. Dor torácica

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  **Total** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b)  **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
  - b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
  - b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>OMBRO ESQUERDO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
2º Lesão <u>ESTRUTURAS CRANIO FACIAIS</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
3º Lesão <u>TORAX</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

NEGA TRAUMA FACIAL PRÉVIO, NEGA  
TRAUMA TORÁCICO E EM OMBRO ESQUERDO PRÉVIA  
MENTE AO SINISTRO!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa /PB, 10 de Setembro de 2020

Assinatura do médico - CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**INTIMAÇÃO AUTOR**

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Por meio do presente expediente, **INTIMEM** as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial juntado nos autos.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

---

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

### INTIMAÇÃO RÉU

Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Por meio do presente expediente, **INTIMEM** as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial juntado nos autos.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



EM ANEXO



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190328483 **Cidade:** Camalaú **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ORRANEIS NUNES PADILHAS **Data do acidente:** 28/08/2017 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 28/05/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO NA REGIÃO DO PARIETAL ESQUERDO.  
FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.  
FRATURA DE ARCOS COSTAIS À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190328483 **Cidade:** Camalaú **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ORRANEIS NUNES PADILHAS **Data do acidente:** 28/08/2017 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/05/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO NA REGIÃO DO PARIETAL ESQUERDO.  
FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.  
FRATURA DE ARCOS COSTAIS À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08110114320198152003

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

**PORTANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUANTIFICANDO-A, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES E UM ACIDENTE AUTOMOTOR. PERCEBA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO, APONTAM NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DANO SUPOSTO E UM SINISTRO DE TRÂNSITO.**

**Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.**

**Prestigiando o princípio da eventualidade, destacamos que foi nomeado perito, tendo as partes apresentado quesitos com o escopo de se verificar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, não obstante a impossibilidade de condenação ante a ausência do elemento causal (acidente x invalidez).**

Repita-se, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação

**VEJA AINDA EXA., QUE O I. EXPERT, NÃO INFORMA QUAL SERIA O TIPO DE RESTRIÇÃO, LIMITAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO R. ÓRGÃO INFORMADO NO LAUDO PERICIAL.**

**Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



EM ANEXO





**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA COMARCA DA CAPITAL-PB**

**Processo: 0811011-43.2019.8.15.2003**

**ORRANEIS NUNES PADILHAS**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Indenização do Seguro DPVAT, que promove em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem, por seus advogados, apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL** acostado aos autos no **ID:34180662**, nos seguintes termos:

Da análise do Laudo Pericial elaborado pela expert Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, verifica-se de forma clara que o autor apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (CLAVÍCULA)**, **DEBILIDADE PERMANENTE DAS ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS (RESTRIÇÃO DA ABERTURA BUCAL E PARESTESIA FACIAL)**, **BEM COMO, DEBILIDADE PERMANENTE DO TÓRAX (REDUÇÃO DA EXPANSIBILIDADE PULMONAR E DOR TORÁCICA)**, em decorrência do politraumatismo sofrido no acidente ocorrido em 28/08/2017.

No quesito IV letra b, a perita define os danos **anatômicos/funcionais definitivos (sequelas)** apresentados pelo autor em decorrência das graves lesões e procedimento cirúrgico oriundos do sinistro, conforme trecho abaixo colacionado:



**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

Av. Maximiano Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten - Sala 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470 - Contato: (83) 4141-5601.



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Restrição da abertura bucal, presente -  
sua em face. Deformidade em proje-  
ção da clavícula esquerda.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Restrição de amplitude de dos  
movimentos do ombro esquerdo.  
Expansibilidade pulmonar redu-  
zida por torácica*

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os

**Ressalte-se Douto Julgador(a), que as debilidades permanentes das estruturas crânio faciais e da região torácica apresentadas pelo autor comprometem as funções vitais de mastigação e respiração, enquanto a debilidade do ombro o incapacita para o exercício das atividades habituais.**

Desta feita, restando comprovado através da documentação acostada aos autos e do Laudo Médico Pericial, o nexó de causalidade, bem como, que o autor está com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (CLAVÍCULA), DEBILIDADE PERMANENTE DAS ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS E DEBILIDADE PERMANENTE DO TÓRAX, COM COMPROMETIMENTO DE FUNÇÕES VITAIS**, requer a total procedência da presente indenização nos termos da inicial.

N. Termos

P. Deferimento

João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2020.

**JOSÉ ADAILSON DA SILVA FILHO      ERICK SOARES FERNANDES BARBOSA**

**OAB/PB 22.043**

**OAB/PB 20.190**



**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

Av. Maximiano Figueiredo, 154, Empresarial Oliver Von Sohsten - Sala 106,  
Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470 - Contato: (83) 4141-5601.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0811011-43.2019.8.15.2003

[Seguro]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

---

### SENTENÇA

---

**Orraneis Nunes Padilhas** ingressou em juízo com a presente ação em face da **Mapfre Seguros Gerais S/A**, ambos qualificados, relatando que foi vítima de acidente de trânsito em 28/08/2017, e que daí teria resultado debilidades de caráter permanente.

Requeru indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Acostou documentos.

Citada, a promovida apresentou contestação, arguindo a inexistência de invalidez permanente e pugnando pela improcedência do pleito autoral.

Impugnação à contestação apresentada.

Realização de perícia médica judicial (id 34180662), com manifestação posterior de ambas as partes.



Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o que importa relatar. DECIDO.

**MÉRITO:**

Quanto a ausência do laudo do IML, questionado pela demandada, este é dispensável na propositura da ação para cobrança de DPVAT, eis que os relatórios médicos e a perícia realizada judicialmente, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida.

Para pagamento de seguro DPVAT, é necessário se comprovar a existência de acidente automobilístico, lesão e nexos de causalidade entre a segunda e o primeiro. Em seguida, haver o enquadramento em tabela própria, considerando a vigência na data do acidente.

Desde logo, vejo que não há razão na alegação autoral de que tem direito ao recebimento de R\$ 13.500,00 a título de indenização, uma vez que existem regras claras para a aferição do montante indenizatório na Lei nº 6.194/1974, sendo este de até R\$ 13.500,00, e não exatamente de R\$ 13.500,00.

**Pelo laudo traumatológico, resultado de perícia judicial**, observo que houve fratura do terço médio da clavícula esquerda; fratura da mandíbula e; trauma torácico com fratura de arcos costais e restaram, como danos definitivos, **“restrição da abertura bucal, parestesia em face; deformidade em projeção da clavícula esquerda; restrição da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo e; expansibilidade pulmonar reduzida”**. Tais lesões foram consideradas como de média e residual repercussão, assim, o quadro é de invalidez permanente parcial incompleta.

Não sendo o caso de invalidez permanente parcial completa, segue-se o disposto no art. 3º, §1º, II, da lei nº 6.194/1974:

“quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

Faz-se o enquadramento na tabela anexa à lei em dois segmentos, quais sejam:



1) "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos", o que corresponde ao percentual de 70% de R\$ 13.500,00, resultando o valor de R\$ 9.450,00. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão do dano e, no caso sob análise, tenho que a lesão do **ombro esquerdo** foi de média repercussão, devendo ser utilizado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para aferição do montante final. Chega-se à seguinte cifra: R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00 x 50% = **R\$ 4.725,00**.

2) "lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital", o que corresponde ao percentual de 100% de 13.500,00, resultando no valor retromencionado. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão dos danos, os quais entendo que as **lesões no tórax e nas estruturas crânio-faciais** foram de repercussão residual, devendo ser utilizado o percentual de 10% para aferição do montante final, em ambas. Chega-se ao seguinte montante: R\$ 13.500,00 x 100% = R\$ 13.500,00 x 10% = R\$ 1.350,00 x 2 (referentes às duas lesões sofridas no mesmo segmento corporal) = **R\$ 2.700,00**.

**Concluo, portanto, que a indenização devida na hipótese dos autos é de R\$ 7.425,00.**

Posto isso, **julgo parcialmente procedente o pedido**, apenas para determinar que a seguradora indenize o promovente no montante de **R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária, pelo INPC, a contar da data do evento danoso, ou seja, desde 28 de agosto de 2017, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, pelo promovido, levando-se em consideração o princípio da causalidade.

#### **Publicação e registro eletrônicos.**

Corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia.

Utilizando-se do valor depositado em juízo em id 28808986, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que efetue a transferência, para conta da médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva (de conhecimento da escrivania) do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e acréscimos, referente aos honorários periciais.

Havendo interposição de apelação, intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo, com ou sem pronunciamento, remetam os autos ao TJ/PB, a quem compete fazer o necessário juízo de admissibilidade da peça (art. 1.010, §3º, do C.P.C).

Transitada em julgado, certifique e intime a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença, instruindo seu pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos dos artigos 523 e 524, do C.P.C.



Ato contínuo, **INTIME** a parte promovida para fins de adimplemento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, no importe de 10% (artigo 523, §1º do C.P.C).

**O sucumbente fica ciente de que transcorrido o prazo de quinze dias para o cumprimento da sentença, sem o devido pagamento, inicia-se automaticamente outro prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação**, ocasião em que poderá alegar: *(I) falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia (II) ilegitimidade de parte (III) inexecutibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação (IV) penhora incorreta ou avaliação errônea (V) excesso de execução ou cumulação indevida de execuções (VI) incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução (VII) qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. (art. 525, §1º do C.P.C) e, ainda, caso o promovido discorde do valor exigido, deverá declarar de imediato a quantia que entende correta, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar da impugnação (Art. 525, §4º do C.P.C).*

Adimplida a dívida, INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, inclusive discriminando o valor devido ao autor e o valor referente aos honorários sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento;

Havendo concordância com o valor depositado pela demandada, **EXPEÇAM OS ALVARÁS;**

Em seguida, o cartório deve **emitir a guia das custas finais** (Art. 391 e 392 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral do TJ/PB), considerando o valor da condenação, no caso o valor depositado e **INTIMAR** o devedor, **através do seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (D.J.E) ou no portal do P.J.E ou, na ausência de advogado, pessoalmente**, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de quinze dias, **sob pena de penhora on line** ou inclusão do débito na dívida, protesto e SERASAJUD, cientificando-lhe de que o referido pagamento deverá ser feito exclusivamente por meio de boleto bancário.

A intimação da parte promovida deve ser feita com a disponibilização da guia para o devido pagamento - **ATENÇÃO**

Tudo cumprido e comprovado o pagamento das custas, **ARQUIVE**.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0811011-43.2019.8.15.2003

[Seguro]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

---

### SENTENÇA

---

**Orraneis Nunes Padilhas** ingressou em juízo com a presente ação em face da **Mapfre Seguros Gerais S/A**, ambos qualificados, relatando que foi vítima de acidente de trânsito em 28/08/2017, e que daí teria resultado debilidades de caráter permanente.

Requeru indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Acostou documentos.

Citada, a promovida apresentou contestação, arguindo a inexistência de invalidez permanente e pugnando pela improcedência do pleito autoral.

Impugnação à contestação apresentada.

Realização de perícia médica judicial (id 34180662), com manifestação posterior de ambas as partes.



Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o que importa relatar. DECIDO.

**MÉRITO:**

Quanto a ausência do laudo do IML, questionado pela demandada, este é dispensável na propositura da ação para cobrança de DPVAT, eis que os relatórios médicos e a perícia realizada judicialmente, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida.

Para pagamento de seguro DPVAT, é necessário se comprovar a existência de acidente automobilístico, lesão e nexos de causalidade entre a segunda e o primeiro. Em seguida, haver o enquadramento em tabela própria, considerando a vigente na data do acidente.

Desde logo, vejo que não há razão na alegação autoral de que tem direito ao recebimento de R\$ 13.500,00 a título de indenização, uma vez que existem regras claras para a aferição do montante indenizatório na Lei nº 6.194/1974, sendo este de até R\$ 13.500,00, e não exatamente de R\$ 13.500,00.

**Pelo laudo traumatológico, resultado de perícia judicial**, observo que houve fratura do terço médio da clavícula esquerda; fratura da mandíbula e; trauma torácico com fratura de arcos costais e restaram, como danos definitivos, **“restrição da abertura bucal, parestesia em face; deformidade em projeção da clavícula esquerda; restrição da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo e; expansibilidade pulmonar reduzida”**. Tais lesões foram consideradas como de média e residual repercussão, assim, o quadro é de invalidez permanente parcial incompleta.

Não sendo o caso de invalidez permanente parcial completa, segue-se o disposto no art. 3º, §1º, II, da lei nº 6.194/1974:

“quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

Faz-se o enquadramento na tabela anexa à lei em dois segmentos, quais sejam:



1) "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos", o que corresponde ao percentual de 70% de R\$ 13.500,00, resultando o valor de R\$ 9.450,00. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão do dano e, no caso sob análise, tenho que a lesão do **ombro esquerdo** foi de média repercussão, devendo ser utilizado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para aferição do montante final. Chega-se à seguinte cifra:  $R\$ 13.500,00 \times 70\% = R\$ 9.450,00 \times 50\% = R\$ 4.725,00$ .

2) "lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital", o que corresponde ao percentual de 100% de 13.500,00, resultando no valor retromencionado. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão dos danos, os quais entendo que as **lesões no tórax e nas estruturas crânio-faciais** foram de repercussão residual, devendo ser utilizado o percentual de 10% para aferição do montante final, em ambas. Chega-se ao seguinte montante:  $R\$ 13.500,00 \times 100\% = R\$ 13.500,00 \times 10\% = R\$ 1.350,00 \times 2$  (referentes às duas lesões sofridas no mesmo segmento corporal) = **R\$ 2.700,00**.

**Concluo, portanto, que a indenização devida na hipótese dos autos é de R\$ 7.425,00.**

Posto isso, **julgo parcialmente procedente o pedido**, apenas para determinar que a seguradora indenize o promovente no montante de **R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária, pelo INPC, a contar da data do evento danoso, ou seja, desde 28 de agosto de 2017, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, pelo promovido, levando-se em consideração o princípio da causalidade.

#### **Publicação e registro eletrônicos.**

Corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia.

Utilizando-se do valor depositado em juízo em id 28808986, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que efetue a transferência, para conta da médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva (de conhecimento da escrivania) do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e acréscimos, referente aos honorários periciais.

Havendo interposição de apelação, intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo, com ou sem pronunciamento, remetam os autos ao TJ/PB, a quem compete fazer o necessário juízo de admissibilidade da peça (art. 1.010, §3º, do C.P.C).

Transitada em julgado, certifique e intime a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença, instruindo seu pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos dos artigos 523 e 524, do C.P.C.



Ato contínuo, **INTIME** a parte promovida para fins de adimplemento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, no importe de 10% (artigo 523, §1º do C.P.C).

**O sucumbente fica ciente de que transcorrido o prazo de quinze dias para o cumprimento da sentença, sem o devido pagamento, inicia-se automaticamente outro prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação**, ocasião em que poderá alegar: *(I) falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia (II) ilegitimidade de parte (III) inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação (IV) penhora incorreta ou avaliação errônea (V) excesso de execução ou cumulação indevida de execuções (VI) incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução (VII) qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. (art. 525, §1º do C.P.C) e, ainda, caso o promovido discorde do valor exigido, deverá declarar de imediato a quantia que entende correta, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar da impugnação (Art. 525, §4º do C.P.C).*

Adimplida a dívida, INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, inclusive discriminando o valor devido ao autor e o valor referente aos honorários sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento;

Havendo concordância com o valor depositado pela demandada, **EXPEÇAM OS ALVARÁS;**

Em seguida, o cartório deve **emitir a guia das custas finais** (Art. 391 e 392 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral do TJ/PB), considerando o valor da condenação, no caso o valor depositado e **INTIMAR** o devedor, **através do seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (D.J.E) ou no portal do P.J.E ou, na ausência de advogado, pessoalmente**, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de quinze dias, **sob pena de penhora on line** ou inclusão do débito na dívida, protesto e SERASAJUD, cientificando-lhe de que o referido pagamento deverá ser feito exclusivamente por meio de boleto bancário.

A intimação da parte promovida deve ser feita com a disponibilização da guia para o devido pagamento - **ATENÇÃO**

Tudo cumprido e comprovado o pagamento das custas, **ARQUIVE.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



EM ANEXO



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.65687/01
			<b>Data de emissão:</b> 02/12/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0811011-43.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2020
<b>Número da</b> 200.2020.665687	<b>Tipo da</b> Custas de Recursos	<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,65	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38		<b>Promovente</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS	<b>Parcela:</b> 1/1
		<b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	<b>Valor total:</b> R\$ 317,28
		<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00	<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866900000039 172809283184 520201231203 082065687012 			<b>Valor final:</b> R\$ 317,28

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.65687/01
			<b>Data de emissão:</b> 02/12/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0811011-43.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2020
<b>Número da</b> 200.2020.665687	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos	<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,65	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Promovente</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS		<b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	<b>Parcela:</b> 1/1
<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00			<b>Valor total:</b> R\$ 317,28
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 317,28

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 200.8.20.65687/01
			<b>Data de emissão:</b> 02/12/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0811011-43.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2020
<b>Número da</b> 200.2020.665687	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos	<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,65	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38		<b>Promovente</b> ORRANEIS NUNES PADILHAS	<b>Parcela:</b> 1/1
		<b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	<b>Valor total:</b> R\$ 317,28
		<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00	<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866900000039 172809283184 520201231203 082065687012 			<b>Valor final:</b> R\$ 317,28



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	04/12/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
04/12/2020	08110114320198152003	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	317,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ORRANEIS NUNES PADILHAS	FÍSICA	16188969468	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9CCD85DFFA68CF99			
CÓDIGO DE BARRAS			
86690000003 9 17280928318 4 52020123120 3 08206568701 2			





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo n. 08110114320198152003**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08110114320198152003

APELADA: ORRANEIS NUNES PADILHAS

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "a quo" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **28/08/2017**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da pericia:

Segmento anatómico	marque aqui o percentual			
1º Lesão OMBRO ESQUERDO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
2º Lesão ESTRUTURAS CRANIO	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
3º Lesão FACIAIS	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão TORAX	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Frise-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos<sup>1</sup>.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50
10% (residual)	R\$ 1.350,00
10% (residual)	R\$ 1.350,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 4.387,50 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ORRANEIS NUNES PADILHAS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08110114320198152003.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO** a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ORRANEIS NUNES PADILHAS  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO** a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



EM ANEXO





**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

**Processo nº 0811011-43.2019.8.15.2003**

**ORRANEIS NUNES PADILHAS**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Indenização do Seguro DPVAT, que promove em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, também qualificada, vem por seus advogados, apresentar **CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO** interposta em ID. 37680808, contra a R. Sentença, pelas razões de fato e de direito expostas:

Termos em que Pedo e Espera Deferimento.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

**OSÉ ADAILSON DA SILVA FILHO.: ERICK SOARES FERNANDES GALVAO**  
**OAB/PB 22.043 OAB/PB 20.190**



Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Sala - 106, Centro,  
João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470.





**GALVÃO & SILVA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO**

**APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**APELADO: ORRANEIS NUNES PADILHAS**

**PROCESSO: 0811011-43.2019.8.15.2003**

**I - SÍNTESE DOS FATOS**

---

O apelado foi vítima de acidente ocorrido em 28/08/2017, tendo sofrido politraumatismo e realizado tratamento cirúrgico, conforme faz prova a vasta documentação acostada à inicial, ficando com sequelas.

Durante a instrução processual foi realizada perícia médica judicial, na qual foi constatada **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (CLAVÍCULA), DEBILIDADE PERMANENTE DAS ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS (RESTRIÇÃO DA ABERTURA BUCAL E PARESTESIA FACIAL), BEM COMO, DEBILIDADE PERMANENTE DO TÓRAX (REDUÇÃO DA EXPANSIBILIDADE PULMONAR E DOR TORÁCICA), conforme trecho do laudo pericial abaixo:**

---



Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Sala - 106, Centro,  
João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470.



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Restrição da abertura bucal, paroste-  
sia em face. Deformidade em proje-  
ção da clavícula esquerda.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Restrição da amplitude de dos  
movimentos do ombro esquerdo.  
Expansibilidade pulmonar redu-  
zida por torção*

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os

Em Sentença, a juíza de 1º grau julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a apelante na indenização devida de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Inconformada, a seguradora apresentou apelação, alegando que a sentença foi proferida em desconformidade com a legislação vigente e as provas constantes nos autos, o que não merece prosperar.

## II-DAS CONTRARRAZÕES AO MÉRITO RECURSAL

### II.1 - Da Aplicação Correta da Tabela de Graduação Prevista na Lei nº11.945/2009

Ao contrário do que alega a apelante, a Juíza sentenciante aplicou perfeitamente a legislação vigente, inclusive a tabela de graduação de invalidez, a qual determina que seja feito o enquadramento funcional do membro/função afetados, bem como, que seja considerado o grau de comprometimento da lesão.

**Ressalte-se Nobres Julgadores(a), que as debilidades permanentes das estruturas crânio faciais e da região torácica apresentadas pelo apelado comprometem as funções vitais de mastigação e respiração, enquanto a debilidade do membro superior esquerdo o incapacita para o exercício das atividades habituais.**

Desta feita, não há que se falar em reforma da r. sentença, haja vista que está em perfeita consonância com as regras previstas para apuração do valor devido a título de indenização do seguro DPVAT, devendo ser mantida em todos os seus termos.



GALVÃO & SILVA  
ADVOGADOS

Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Sala - 106, Centro,  
João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470.



### III - DA CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, requer, no mérito, seja desprovido o presente recurso para, manter a r. Sentença a *quo*, **JULGANDO, AO FINAL, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE APELAÇÃO.**

Requer ainda, a condenação da apelante no ônus sucumbencial.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ADAILSON DA SILVA FILHO**

**OAB/PB 22.043**

**ERICK SOARES FERNANDES GALVÃO**

**OAB/PB 20.190**



Av. Maximiano de Figueiredo, Empresarial Oliver Von Sohsten, Sala - 106, Centro,  
João Pessoa-PB - CEP: 58.013-470.





**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Diretoria Judiciária  
Gerência de Distribuição**

---

**APELAÇÃO CÍVEL (198) 0811011-43.2019.8.15.2003**

[Seguro]

APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

APELADO: ORRANEIS NUNES PADILHAS

**CERTIDÃO**

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder ( ***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS***), **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

**MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO**  
Gerência de Distribuição



Vistos, etc.

À consideração da Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se.

**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

**Relatora**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**3ª Câmara Cível**  
**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

**VISTA**

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 17 de maio de 2021.

**DANIELLE MARIA FURTADO LEMOS**  
Analista Judiciário



Segue parecer em 03 (três) laudas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
Gabinete do 16º Procurador

PROCESSO Nº 0811011-43.2019.8.15.2003

RECURSO: Apelação Cível

APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

APELADO: ORRANEIS NUNES PADILHAS

ORIGEM: Capital - 2ª Vara Regional de Mangabeira

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª Câmara Cível - TJPB

RELATORA: DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

## PARECER

01. Cuida-se de *APELAÇÃO CÍVEL* interposta contra a r. sentença proferida no Juízo do 2ª Vara Regional de Mangabeira nesta Capital, que nos autos de uma "*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO*", judicializada por **ORRANEIS NUNES PADILHAS** contra a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, julgou o pedido **parcialmente procedente** (Id. 9796843), condenando a empresa ré ao pagamento de R\$ 7.425,00, mais juros (desde a citação) e atualização (evento danoso), além das custas processuais e honorários.

02. Inconformada, a instituição securitária manejou recurso de apelação, Id. 9796847, postulando a modificação da sentença de piso, ao argumento de que o decisório não cumprira com os ditames legais e a jurisprudência aplicáveis ao caso, em especial, referentes ao *quantum* indenizatório.

03. Resposta pela parte adversa, Id. 9796851.

04. Nesta instância, os autos vieram ao Ministério Público, cuja atuação, com manifestação meritória, dimana do interesse social reflexo contido na lide.

### **Conciso relato.**

### **Passa-se a opinar.**

05. Com efeito, se infere que a insurgência da seguradora recorrente merece ser **provida**, visto que, de fato, equivocou-se a nobre Magistrada sentenciante no tocante ao *quantum* indenizatório, o qual deveria ter levado em consideração os parâmetros delimitados no anexo Lei nº 6.194/74.



06. *In casu*, é inequívoca a existência de valores a serem adimplidos em favor do promovente e, levando-se em consideração que o sinistro que o vitimou ocorreu em **28/08/2017**, ou seja, durante a plena vigência das modificações promovidas na legislação de regência pela Lei nº. 11.945/09 (04/06/2009), deveria o *quantum* indenizatório ter sido calculado nos percentuais de **50%** (lesão no ombro esquerdo – R\$ 1.687,50) + **10%** (lesão crânio facial – R\$ 1.350,00) + **10%** (tórax – R\$ 1.350,00) – debilidades parciais leves e medianas aferidas no laudo do Id. 9796834 – o que resulta em um total indenizável de exatos **R\$ 4,387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, portanto, valor inferior ao *quantum* deferido na sentença de piso.

Aliás, esse é o posicionamento adotado pela colenda Corte Superior, o qual, inclusive, culminou com a edição da Súmula nº 474<sup>1</sup> que pacificou o entendimento de que **“a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”** (grifo e destaque de agora).

Ilustrativamente, veja-se o escólio emanado dos egrégios TJPE e TJMG, em caso análogo ao que ora se encontra em análise:

PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO. GRADUÇÃO LEGAL. DANO FUNCIONAL PERMANENTE E PARCIAL INCOMPLETO DA MOBILIDADE DE SEGUIMENTO DA COLUNA VERTEBRAL. LOMBAR (75%). COMPLEMENTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO NÃO PROVIDO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O pagamento da indenização pelo seguro DPVAT às vítimas de acidente de trânsito deve observar, necessariamente, o tipo de invalidez permanente decorrente da lesão sofrida (distinguindo-se a invalidez entre total ou parcial e, se parcial, fazendo-se uma subdivisão entre completa ou incompleta), obedecendo-se aos critérios objetivos indicados no anexo da Lei nº 6.194/74, com redação conferida pela Lei nº 11.945/2009. 2. A parte autora foi submetida a exame, de acordo com os médicos peritos da central de mutirões, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes (fls. 24) o qual se revela suficiente para identificar a existência da invalidez permanente e o grau de repercussão dessa invalidez. 3. Considerando o laudo médico acostado aos autos (fl. 24), vejo que a lesão sofrida decorreu de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, havendo expressa indicação da ocorrência de dano funcional parcial incompleto em seguimento da coluna vertebral. Lombar (25%), de intensa repercussão (75%). 4. Diante de tais prerrogativas e valendo-se da seguinte fórmula: R\$ 13.500,00 (teto indenizatório. **Valor base**) X **25%** (percentual para debilidade permanente parcial incompleta da mobilidade de segmento da coluna vertebral) X 75% (grau de incapacidade de intensa repercussão), constatase que o valor devido à autora em virtude do sinistro em tela consubstancia o importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Sendo incontroverso que a autora já recebeu administrativamente o valor R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), faz jus à diferença R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de complemento da indenização securitária. 5. Tendo em vista o disposto no art. 85, §11, do CPC, majoro os honorários advocatícios para o patamar de 13% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação. 6. Apelo não provido. Decisão unânime. (TJPE; APL 0036442-26.2014.8.17.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Roberto da Silva Maia; Julg. 29/01/2019; **DJEPE 11/02/2019**).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **INVALIDEZ PARCIAL**

<sup>1</sup> **Súmula n. 474**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, **DJe 19/06/2012**.



**PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. GRAU DE DEBILIDADE. CRITÉRIO OBJETIVO PREVISTO NO § 1º, INCISO II, ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRÊMIO DO SEGURO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. IRRELEVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. I. A vítima de acidente de trânsito faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT. Para tanto deve comprovar a existência de seqüela incapacitante permanente de membro ou função, parcial ou total, resultante do sinistro. II. Com o advento da Lei nº 11.945/2009, a fórmula de se calcular a indenização devida em decorrência de invalidez permanente parcial restou estabelecida objetivamente no § 1º, incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482/07. **III. Na tabela anexa à legislação em comento, a indenização devida em decorrência de "perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral" corresponde a 25% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente ao tempo do acidente.** IV. **Vinte e cinco por cento (25%) de R\$ 13.500,00 (100%) é igual a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).** V. Com efeito, em relação à perda de 10% da funcionalidade da coluna lombar (segmento da coluna vertical), atestada em perícia médica oficial, o valor da indenização deve corresponder à quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VI. "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso." (Súmula nº 580 do STJ, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016). VII. Nos termos do enunciado da Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça, "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." VIII. A regra contida no § 2º, do art. 85, do atual Código de Processo Civil, estipula critérios quantitativo e qualitativo para a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência, pois, além de estabelecer percentuais mínimo e máximo, determina ao juiz que observe o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. IX. E o § 8º do mesmo art. 85 prevê que nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. X. Primeiro recurso parcialmente provido e segunda apelação não provida. (TJMG; APCV 1.0433.14.024260-6/001; Rel. Des. Vicente de Oliveira Silva; Julg. 06/02/2018; **DJEMG 16/02/2018**).**

07. Assim sendo, e diante desse panorama, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Procuradoria de Justiça, opina no sentido pelo **provimento do recurso apelatório, apenas** para que seja reduzido o *quantum* indenizatório para o patamar de **R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mantendo-se a r. sentença incólume, nos seus demais termos.

É o parecer.

João pessoa, data do registro eletrônico.

**FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR**  
*Promotor de Justiça convocado*

3



Vistos, etc.

Peço dia para julgamento virtual.

Cumpra-se.

**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

**Relatora**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

---

**PROCESSO Nº: 0811011-43.2019.8.15.2003**

**DESPACHO**

**Vistos.**

Determino a inclusão do presente processo em pauta para julgamento, observando-se que, entre a data de sua publicação no Diário da Justiça e a sessão de julgamento deve decorrer, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o art. 935, *caput*, do Código de Processo Civil.

**Cumpra-se.**

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022.

*Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos*  
**PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 31-01-2022 às 14:00 até 07-02-2022.





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se de 31/01/2022 às 14:00 até 07/02/2022.



ESTADO DA PARÁIBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**(PAUTA ORDINÁRIA PJE)**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811011-43.2019.8.15.2003.

**(PJE-58)**

**CERTIDÃO**

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

“DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (Relatora) e a Exma. Dra. Agamenilde Dias Vieira Arruda Dantas (Juiza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, Procurador de Justiça.



Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 31 de janeiro de 2022 e término às 13:59hs do dia 07 de fevereiro de 2022.

***Raissa Maia de Medeiros***

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL





**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CARACTERIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EM DESACORDO COM A LEI Nº 6.194/74. REDUÇÃO. PROVIMENTO.**

- Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta devem ser observadas as instruções de cálculo da indenização do seguro DPVAT previstas no inc. II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

- Tendo o juízo *a quo* arbitrado a indenização a maior, deve ser provido o recurso a fim de reduzir o *quantum* arbitrado.

#### **RELATÓRIO.**

Trata-se de Apelação interposta pela **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios S/A** contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira da Comarca de João Pessoa nos autos da Ação de Indenização - Seguro DPVAT Cobrança de Seguro em face delas ajuizada por **Orraneis Nunes Padilhas**.



O Juízo *a quo* prolatou o seguinte comando judicial:

Posto isso, **julgo parcialmente procedente o pedido**, apenas para determinar que a seguradora indenize o promovente no montante de **R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária, pelo INPC, a contar da data do evento danoso, ou seja, desde 28 de agosto de 2017, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, pelo promovido, levando-se em consideração o princípio da causalidade.

Sustentam as apelantes que a extensão da prestação constituída na sentença está em desarmonia com os ditames legais e a jurisprudência aplicáveis ao caso, em especial, referentes ao *quantum* indenizatório.

Asseveram que a invalidez é permanente parcial incompleta e o valor da indenização devida não ultrapassa a quantia de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os cálculos discriminados nas razões recursais e percentuais da Tabela de Graduação da Lei 11.945/2009, de modo a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Ao final, pugnam pelo provimento do apelo para reduzir o quantum devido a título de indenização nos moldes explicitados na peça recursal.

Contrarrazões pela manutenção da sentença.

Parecer ministerial pelo provimento do recurso.



**É o relatório.**

**VOTO.**

**Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes – Relatora.**

A discussão devolvida na irresignação voluntária versa tão somente acerca da extensão da prestação indenizatória.

O Juízo *a quo* fundamentou o comando judicial com os seguintes argumentos:

**Pelo laudo traumatológico, resultado de perícia judicial, clavícula esquerda; fratura da mandíbula e; trauma torácico com fratura de arcos costais e restaram, como danos definitivos, “restrição da abertura bucal, parestesia em face; deformidade em projeção da clavícula esquerda; restrição da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo e; expansibilidade pulmonar reduzida”.**

Tais lesões foram consideradas como de média e residual repercussão, assim, o quadro é de invalidez permanente parcial incompleta.

Não sendo o caso de invalidez permanente parcial completa, segue-se o disposto no art. 3º, §1º, II, da lei nº 6.194/1974: “quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”



Faz-se o enquadramento na tabela anexa à lei em dois segmentos, quais sejam:

1) "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos", o que corresponde ao percentual de 70% de R\$ 13.500,00, resultando o valor de R\$ 9.450,00. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão do dano e, no caso sob análise, tenho que a lesão do foi de média repercussão, devendo ser utilizado **ombro esquerdo** o percentual de 50% (cinquenta por cento) para aferição do montante final. Chega-se à seguinte cifra:  $R\$ 13.500,00 \times 70\% = R\$ 9.450,00 \times 50\% = R\$ 4.725,00$ .

2) "lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital", o que corresponde ao percentual de 100% de 13.500,00, resultando no valor retromencionado. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão dos danos, os quais entendo que as **lesões no tórax e nas estruturas crânio-faciais** foram de repercussão residual, devendo ser utilizado o percentual de 10% para aferição do montante final, em ambas. Chega-se ao seguinte montante:  $R\$ 13.500,00 \times 100\% = R\$ 13.500,00 \times 10\% = R\$ 1.350,00 \times 2$  (referentes às duas lesões sofridas no mesmo segmento corporal) = **R\$ 2.700,00. Concluo, portanto, que a indenização devida na hipótese dos autos é de R\$ 7.425,00**

Partindo da premissa de que inexistente discussão sobre a existência ou não de responsabilidade das recorrentes no tocante ao pagamento da prestação, passo a analisar se a extensão da indenização está compatível com os limites traçados na legislação de regência.

Pois bem.

Observo que a discordância das recorrentes se refere tão somente ao enquadramento dos danos corporais segmentares (parciais) e suas repercussões em partes de membros superiores, mencionado no item 1 da sentença, no caso, o ombro esquerdo do Apelado, porquanto não houve insurgência quanto aos valores correspondentes aos demais danos corporais, os quais inclusive coincidiram com o enquadramento realizado pelo Juízo *a quo* (item 2 da sentença).



Nesse contexto, penso assistir razão as Apelantes porquanto a magistrada de piso entendeu tratar a hipótese dos autos de **"perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos"**, o que corresponde ao percentual de 70%, quando o laudo pericial se refere a "restrição da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo", consoante item IV do mencionado documento médico (Id. 9796834 - Pág. 2), enquadrando-se a hipótese, em verdade, na **"perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo"**, que corresponde ao percentual de 25%, tal como exposto nas razões recursais.

O Juízo *a quo* deveria ter buscado na tabela do anexo da referida lei a perda corporal sofrida pelo promovente/apelado, naquele segmento corporal, enquadrando-a no percentual de 25% (vinte cinco por cento) <sup>1</sup> do teto da lei de regência e, conforme mandamento do inciso supracitado, multiplicado o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 25%), chegando ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Com esse resultado, procedida à redução proporcional, multiplicar-se-ia pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) uma vez que os danos foram de média repercussão, para chegar ao montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor devido pelas insurgentes a título de indenização, com relação a esse seguimento corporal. Tal valor deveria, então, ter sido somado ao do item 2, qual seja R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o total de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e não o de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), como restou consignado no *decisum* objurgado.

Assim, tal como sentiu o Órgão Ministerial em seu opinativo, "*In casu*, é inequívoca a existência de valores a serem adimplidos em favor do promovente e, levando-se em consideração que o sinistro que o vitimou ocorreu em **28/08/2017**, ou seja, durante a plena vigência das modificações promovidas na legislação de regência pela Lei nº. 11.945/09 (04/06/2009), deveria o *quantum* indenizatório ter sido calculado nos percentuais de **50 %** ( lesão no ombro esquerdo – R\$ 1.687,50 ) + **10%** (lesão crânio facial – R\$ 1.350,00) + **10%** (tórax – R\$ 1.350,00) – *debilidades parciais leves e medianas aferidas no laudo do Id. 9796834* – o que resulta em um total indenizável de exatos **R\$ 4,387,50 ( quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, portanto, valor inferior ao *quantum* deferido na sentença de piso".

Portanto, como o magistrado não aplicou corretamente a legislação do seguro obrigatório, a decisão merece reforma para reduzir o *quantum* indenizatório na hipótese dos autos para R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO AO APELO** para, reformando a sentença, reduzir o *quantum* indenizatório para R\$ **4.387,50** (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

É o voto.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

**RELATORA**

[1](#) ANEXO (art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974) - Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar



## RELATÓRIO.

Trata-se de Apelação interposta pela **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios S/A** contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira da Comarca de João Pessoa nos autos da Ação de Indenização - Seguro DPVAT Cobrança de Seguro em face delas ajuizada por **Orraneis Nunes Padilhas**.

O Juízo *a quo* prolatou o seguinte comando judicial:

Posto isso, **julgo parcialmente procedente o pedido**, apenas para determinar que a seguradora indenize o promovente no montante de **R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária, pelo INPC, a contar da data do evento danoso, ou seja, desde 28 de agosto de 2017, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, pelo promovido, levando-se em consideração o princípio da causalidade.

Sustentam as apelantes que a extensão da prestação constituída na sentença está em desarmonia com os ditames legais e a jurisprudência aplicáveis ao caso, em especial, referentes ao *quantum* indenizatório.

Asseveram que a invalidez é permanente parcial incompleta e o valor da indenização devida não ultrapassa a quantia de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os cálculos discriminados nas razões recursais e percentuais da Tabela de Graduação da Lei 11.945/2009, de modo a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.



Ao final, pugnam pelo provimento do apelo para reduzir o quantum devido a título de indenização nos moldes explicitados na peça recursal.

Contrarrazões pela manutenção da sentença.

Parecer ministerial pelo provimento do recurso.

**É o relatório.**



**VOTO.**

**Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes – Relatora.**

A discussão devolvida na irresignação voluntária versa tão somente acerca da extensão da prestação indenizatória.

O Juízo *a quo* fundamentou o comando judicial com os seguintes argumentos:

**Pelo laudo traumatológico, resultado de perícia judicial, clavícula esquerda; fratura da mandíbula e; trauma torácico com fratura de arcos costais e restaram, como danos definitivos, “restrição da abertura bucal, parestesia em face; deformidade em projeção da clavícula esquerda; restrição da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo e; expansibilidade pulmonar reduzida”.**

Tais lesões foram consideradas como de média e residual repercussão, assim, o quadro é de invalidez permanente parcial incompleta.

Não sendo o caso de invalidez permanente parcial completa, segue-se o disposto no art. 3º, §1º, II, da lei nº 6.194/1974: “quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”

Faz-se o enquadramento na tabela anexa à lei em dois segmentos, quais sejam:



1) "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos", o que corresponde ao percentual de 70% de R\$ 13.500,00, resultando o valor de R\$ 9.450,00. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão do dano e, no caso sob análise, tenho que a lesão do foi de média repercussão, devendo ser utilizado **ombro esquerdo** o percentual de 50% (cinquenta por cento) para aferição do montante final. Chega-se à seguinte cifra:  $R\$ 13.500,00 \times 70\% = R\$ 9.450,00 \times 50\% = R\$ 4.725,00$ .

2) "lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital", o que corresponde ao percentual de 100% de 13.500,00, resultando no valor retromencionado. Em seguida, avalia-se o grau de repercussão dos danos, os quais entendo que as **lesões no tórax e nas estruturas crânio-faciais** foram de repercussão residual, devendo ser utilizado o percentual de 10% para aferição do montante final, em ambas. Chega-se ao seguinte montante:  $R\$ 13.500,00 \times 100\% = R\$ 13.500,00 \times 10\% = R\$ 1.350,00 \times 2$  (referentes às duas lesões sofridas no mesmo segmento corporal) = **R\$ 2.700,00. Concluo, portanto, que a indenização devida na hipótese dos autos é de R\$ 7.425,00**

Partindo da premissa de que inexistente discussão sobre a existência ou não de responsabilidade das recorrentes no tocante ao pagamento da prestação, passo a analisar se a extensão da indenização está compatível com os limites traçados na legislação de regência.

Pois bem.

Observo que a discordância das recorrentes se refere tão somente ao enquadramento dos danos corporais segmentares (parciais) e suas repercussões em partes de membros superiores, mencionado no item 1 da sentença, no caso, o ombro esquerdo do Apelado, porquanto não houve insurgência quanto aos valores correspondentes aos demais danos corporais, os quais inclusive coincidiram com o enquadramento realizado pelo Juízo *a quo* (item 2 da sentença).

Nesse contexto, penso assistir razão as Apelantes porquanto a magistrada de piso entendeu tratar a hipótese dos autos de "**perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos**", o que corresponde ao percentual de 70%, quando o laudo pericial se refere a "restrição da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo", consoante item IV do mencionado documento médico (Id. 9796834 - Pág. 2), enquadrando-se a hipótese, em verdade,



na "**perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo**", que corresponde ao percentual de 25%, tal como exposto nas razões recursais.

O Juízo *a quo* deveria ter buscado na tabela do anexo da referida lei a perda corporal sofrida pelo promovente/apelado, naquele segmento corporal, enquadrando-a no percentual de 25% (vinte cinco por cento) <sup>1</sup> do teto da lei de regência e, conforme mandamento do inciso supracitado, multiplicado o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 25%), chegando ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Com esse resultado, procedida à redução proporcional, multiplicar-se-ia pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) uma vez que os danos foram de média repercussão, para chegar ao montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor devido pelas insurgentes a título de indenização, com relação a esse seguimento corporal. Tal valor deveria, então, ter sido somado ao do item 2, qual seja R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o total de R\$ 4,387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e não o de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), como restou consignado no *decisum* objurgado.

Assim, tal como sentiu o Órgão Ministerial em seu opinativo, "*In casu*, é inequívoca a existência de valores a serem adimplidos em favor do promovente e, levando-se em consideração que o sinistro que o vitimou ocorreu em **28/08/2017**, ou seja, durante a plena vigência das modificações promovidas na legislação de regência pela Lei nº. 11.945/09 (04/06/2009), deveria o *quantum* indenizatório ter sido calculado nos percentuais de **50 %** ( lesão no ombro esquerdo – R\$ 1.687,50 ) + **10%** (lesão crânio facial – R\$ 1.350,00) + **10%** (tórax – R\$ 1.350,00) – *debilidades parciais leves e medianas aferidas no laudo d o Id. 9796834* – o que resulta em um total indenizável de exatos **R\$ 4,387,50 ( quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, portanto, valor inferior ao *quantum* deferido na sentença de piso".

Portanto, como o magistrado não aplicou corretamente a legislação do seguro obrigatório, a decisão merece reforma para reduzir o *quantum* indenizatório na hipótese dos autos para R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO AO APELO** para, reformando a sentença, reduzir o *quantum* indenizatório para R\$ **4.387,50** (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



É o voto.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

**RELATORA**

[ANEXO](#) (art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974) - Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar



**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CARACTERIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EM DESACORDO COM A LEI Nº 6.194/74. REDUÇÃO. PROVIMENTO.**

- Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta devem ser observadas as instruções de cálculo da indenização do seguro DPVAT previstas no inc. II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

- Tendo o juízo *a quo* arbitrado a indenização a maior, deve ser provido o recurso a fim de reduzir o *quantum* arbitrado.



INTIMAR DO ACÓRDÃO/DECISÃO.

